

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**PERÍCIA CONTÁBIL: PERCEPÇÃO DO PERITO-CONTADOR EM  
RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**

Janine Elisabete Anton Guadagnin Bohrer

Lajeado, maio de 2014

Janine Elisabete Anton Guadagnin Bohrer

**PERÍCIA CONTÁBIL: PERCEPÇÃO DO PERITO-CONTADOR EM  
RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**

Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado Pesquisa Aplicada, do Curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário Univates, como parte da exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Clóvis Antônio Kronbauer

Lajeado, maio de 2014

*“Assim como os pés são a base do corpo, o conhecimento é a base do ser.”*

*Autor desconhecido*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus pela minha vida e pelas dificuldades que enfrentei, não fosse por elas não estaria onde estou.

Agradeço ao meu marido, Fernando José Bohrer, por estar sempre ao meu lado, pelo abraço apertado, pela motivação e pela alegria. Nos momentos mais difíceis não deixou que eu desistisse de seguir em frente e de ir em busca dos meus sonhos. Meu companheiro, amigo e conselheiro. Obrigada por ser essa pessoa maravilhosa, te amo muito, muito mesmo.

A minha vó Anna Heda Anton e meu vô Alvis Anton (*in memoriam*) por terem me acolhido e cuidado de mim desde bebê. Vó, você foi, é e sempre será um exemplo para mim. Obrigada pela educação e ensinamentos de humildade e amor. Toda minha gratidão vai para vocês.

A minha mãe Roseli, ao meu pai do coração Gerson e a minha irmã Eduarda, pelas palavras de incentivo, pelas risadas e pelo abraço amigo.

A minha amiga de todas as horas, Gilnara Heisler, por todos os momentos que compartilhamos desde que nos conhecemos. Pelos ataques de risos nas horas impróprias (em sala de aula), por me ensinar um pouquinho sobre planilhas de Excel, pelos conselhos, pelas festas. Obrigada por estar sempre ao meu lado.

Aos meus pais do coração Carlos e Marli, por estarem ao meu lado em todos os momentos de minha vida desde que nos conhecemos. Amo muito vocês.

Aos meus sogros, Theno e Lori, por entenderem a minha distância neste período de trabalho de conclusão, por me incentivarem a seguir em frente. Pelos churrascos de domingo, nunca esquecendo da minha carne de “pipos”.

Ao Prof. Clóvis Antônio Kronbauer, pelas orientações, palavras de apoio e pela certeza de que tudo iria dar certo.

A todos meus professores que fizeram parte dessa caminhada. Obrigada de coração.

Janine Bohrer

## RESUMO

A perícia é uma importante área de atuação profissional para os contadores. A perícia contábil é uma atividade especializada, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior em curso de Ciências Contábeis. Assim quando a prova do fato depender do conhecimento técnico e científico, é o profissional dessa área que embasa tecnicamente o magistrado. Esta monografia objetiva demonstrar através de pesquisa aplicada com peritos-contadores a percepção dos mesmos em relação ao mercado profissional da perícia contábil, precificação de honorários, educação continuada, problemas enfrentados durante à execução da atividade, entre outros. No referencial teórico apresenta-se uma revisão bibliográfica com assuntos pertinentes à perícia contábil, tais como: tipo de perícias contábeis, aplicações da perícia contábil, Normas Brasileiras de Contabilidade – Perícia Contábil, Normas Brasileiras de Contabilidade – Perito Contador. Após a fundamentação teórica, o trabalho apresenta o resultado obtido através da pesquisa aplicada com os peritos-contadores que atuam na cidade de Lajeado/RS. Conforme a percepção dos peritos, a perícia contábil é um mercado que está crescendo em termos de volume de trabalho, com muitas oportunidades para profissionais qualificados e que quando bem realizada a atividade pericial, esta pode se tornar fonte de bons rendimentos financeiros.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Peritos-contadores. Normas Brasileiras de Contabilidade. Mercado profissional.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Objetivos.....</b>	<b>13</b>
1.1.1 Objetivo geral.....	13
1.1.2 Objetivos específicos.....	13
1.2 Delimitação do tema.....	14
1.3 Justificativa e relevância do assunto.....	14
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>16</b>
2.1 Perícia.....	16
2.2 Aspectos conceituais da perícia contábil.....	17
2.3 Objeto da perícia contábil.....	19
2.4 Objetivo da perícia contábil.....	19
2.5 Tipos de perícias contábeis.....	20
2.5.1 Perícia judicial.....	20
2.5.2 Perícia semijudicial.....	21
2.5.3 Perícia extrajudicial.....	22
2.5.4 Perícia arbitral.....	22
2.6 Aplicações da perícia contábil.....	23
2.6.1 Apuração de haveres.....	23
2.6.2 Ações trabalhistas.....	24
2.7 Normas Brasileiras de Contabilidade - Perícia Contábil.....	24
2.7.1 Execução.....	25
2.7.2 Procedimentos.....	26
2.7.3 Planejamento.....	27
2.7.4 Termo de diligência.....	28
2.7.5 Laudo e parecer pericial contábil.....	30
2.8 Perito-contador e perito-contador assistente.....	32
2.9 Normas Brasileiras de Contabilidade - Perito Contábil.....	33
2.9.1 Competência profissional.....	34
2.9.2 Educação continuada.....	34
2.9.3 Independência.....	35
2.9.4 Impedimento e suspeição.....	36
2.9.5 Sigilo.....	38

2.9.6	Responsabilidade e zelo profissional.....	38
2.9.7	Honorários.....	40
3	METODOLOGIA.....	43
3.1	Tipos de pesquisa.....	43
3.1.1	Quanto à abordagem do problema.....	44
3.1.1.1	Pesquisa qualitativa.....	44
3.1.1.2	Pesquisa quantitativa.....	44
3.1.2	Quanto aos procedimentos e meios.....	45
3.1.3	Quanto aos fins ou objetivos.....	46
3.2	Unidade de análise e população.....	47
3.3	Coleta de dados.....	48
3.4	Tratamento e análise dos dados.....	49
3.5	Limitações do método.....	50
4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	51
4.1	Caracterização geral da amostra.....	51
4.2	Especialização, motivação e ingresso no mercado da perícia contábil.....	54
4.3	Tipos, aplicações e dificuldades da perícia contábil.....	55
4.4	Número de processos anuais como perito-contador e perito-contador assistente...57	
4.5	Educação continuada.....	58
4.6	Impedimento e suspeição.....	59
4.7	Demanda de tempo e forma de trabalho.....	60
4.8	Honorários e contestações.....	62
4.9	Mercado de trabalho.....	66
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
	REFERÊNCIAS.....	73
	APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO DURANTE A REALIZAÇÃO DO PRESENTE TRABALHO.....	75



## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1: Caracterização dos respondentes.....</b>	<b>52</b>
<b>Gráfico 2: Aplicações da perícia contábil.....</b>	<b>56</b>
<b>Gráfico 3: Formas de trabalho.....</b>	<b>61</b>
<b>Gráfico 4: Média de honorários.....</b>	<b>62</b>
<b>Gráfico 5: Realização profissional.....</b>	<b>67</b>

## **LISTA DE QUADROS**

<b>Quadro 1: Varas x modalidades de perícias.....</b>	<b>21</b>
<b>Quadro 2: Considerações no momento da elaboração da proposta de honorários.....</b>	<b>41</b>
<b>Quadro 3: Caracterização dos respondentes.....</b>	<b>53</b>
<b>Quadro 4: Número de processos anuais por respondente.....</b>	<b>57</b>
<b>Quadro 5: Tempo necessário para realização de uma perícia contábil.....</b>	<b>60</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AJG - Assistência Judiciária Gratuita

APCF - Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

CEPC - Código de Ética Profissional do Contador

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CPC - Código de Processo Civil

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

DHP - Declaração de Habilitação Profissional

ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

NBC PP 01 - Normas Brasileiras de Contabilidade - Perito Contábil

NBC TP 01 - Normas Brasileiras de Contabilidade - Perícia Contábil

SINCOVAT - Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Taquari/RS

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das especialidades da contabilidade é a perícia. O exercício das funções relativas à perícia contábil é de atribuição exclusiva de contadores habilitados pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade). Em função do aumento da complexidade das atividades periciais, faz-se necessário um constante aprimoramento por parte do profissional dessa área.

Assim, o perito-contador deve possuir e/ou adquirir, para poder exercer corretamente as atividades inerentes a perícia contábil, conhecimentos relacionados a economia, finanças, tributos e conhecimentos relacionados às relações de trabalho. Esses conhecimentos contábeis, financeiros, econômicos, tributários e trabalhistas devem ser atualizados e complementados com os conhecimentos da prática pericial em face do que estabelece o CPC (Código de Processo Civil) e no conjunto de normas que regem a atuação profissional do perito contador.

Cabe considerar que as capacidades e aptidões referidas no parágrafo anterior, são importantes para que o perito possa inserir-se no mercado de trabalho da perícia contábil e para que o mesmo venha a exercer sua atividade continuamente.

Assim sendo, a atividade pericial constitui-se numa função que necessita constante aprimoramento e se observa que a mesma está atraindo cada vez mais a atenção dos profissionais de Contabilidade. O perito-contador, contratado pelas partes ou indicado pelo juiz para fazer laudos sobre um determinado caso, é essencial para a solução de litígios na Justiça.

Considerando o contexto apresentado, num cenário no qual se necessita de forma crescente a atuação do perito contador, o qual deve estar preparado e em constante aperfeiçoamento, surge o objetivo deste estudo, que se realizou com profissionais que atuam na cidade de Lajeado/RS e que aborda o tema da atuação de peritos no mercado de trabalho.

Diante das considerações apresentadas, esse estudo teve como problema de pesquisa a seguinte questão: qual a percepção do perito-contador em relação ao mercado de trabalho da perícia contábil na cidade de Lajeado/RS?

## **1.1 Objetivos**

Conforme Beuren (2003, p.65), “os objetivos indicam o resultado que se pretende atingir ao final da pesquisa. Normalmente, constituem-se em ações propostas para responder à questão que representa o problema.”

Os objetivos deste trabalho dividem-se em: objetivo geral e objetivos específicos.

### **1.1.1 Objetivo geral**

A partir da opinião dos peritos contadores, descrever e analisar a atuação profissional nas atividades de perícia contábil desenvolvidas na cidade de Lajeado/RS.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

Com base nas respostas advindas das entrevistas realizadas com os profissionais pesquisados, os objetivos específicos do estudo foram:

a) Identificar e caracterizar o perfil de peritos contadores que atuam profissionalmente na região objeto do estudo;

b) Identificar e analisar os principais aspectos que caracterizam a atuação profissional de peritos contadores na cidade estudada; e

c) Analisar as dificuldades e perspectivas de atuação dos peritos contadores que atuam na cidade de Lajeado/RS.

## **1.2 Delimitação do tema**

A pesquisa limitou-se aos peritos-contadores que atuam na cidade de Lajeado/RS e que se disponibilizaram a participar da pesquisa, respondendo a entrevista estruturada.

O instrumento desta pesquisa foi aplicado no período de 02 de abril de 2014 até 25 de abril de 2014 e limitou-se a coletar dados inerentes a atuação profissional de peritos contadores que atuam na região objeto da pesquisa.

Assim sendo, o tema estudado está limitado ao contexto da perícia contábil e aos dados obtidos sobre o objeto do estudo, ou seja, a caracterização e atuação de profissionais da área, na cidade já referida.

## **1.3 Justificativa e relevância do assunto**

A perícia contábil é uma atividade especializada, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior em curso de Ciências Contábeis.

É utilizada como elemento de prova ou reveladora da verdade em assuntos fisco contábeis e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.

A perícia é uma importante área de atuação profissional para os contadores. Assim quando a prova do fato depender do conhecimento técnico e científico, é o profissional dessa

área que embasa tecnicamente o magistrado para que este possa deliberar sobre determinado julgamento.

Considerando o contexto apresentado, num cenário no qual se necessita de forma crescente a atuação do perito contador, o qual deve estar preparado e em constante aperfeiçoamento, justifica-se o estudo, que se realizou com profissionais que atuam na cidade de Lajeado/RS e que aborda o tema da atuação de peritos no mercado de trabalho.

Para o acadêmico, o presente trabalho viabilizou crescimento tanto pessoal bem como profissional, além de permitir à este adquirir conhecimentos e entender as dificuldades que o mercado de trabalho apresenta.

Para a instituição de ensino é o momento no qual será possível demonstrar que o aprendizado obtido durante a graduação pode ser utilizado na solução de questionamentos e/ou problemas junto à comunidade em geral.

Para os profissionais da contabilidade, o estudo tem importância, pois a partir da opinião dos peritos contadores torna-se possível analisar aspectos relevantes deste campo de atuação profissional.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

No presente capítulo será abordada a fundamentação teórica da pesquisa a ser realizada. Inicialmente descrevem-se algumas áreas da perícia, aspectos conceituais da perícia contábil, seu objeto e objetivo, assim como os tipos de perícias contábeis. Em seguida serão apresentadas suas aplicações, a norma que a rege e seu conteúdo. Por fim, serão abordadas a figura do perito-contador e do perito-contador assistente, bem como a norma profissional publicada para estes profissionais.

### 2.1 Perícia

O estudo da perícia é amplo, visto que as áreas que ela incorpora são inúmeras. Dentre essas áreas podemos citar: perícia ambiental, perícia digital, perícia documentoscópica, entre outras.

A seguir detalhes conceituais sobre as áreas das perícias anteriormente citadas, conforme definição da APCF (Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais):

a) Perícia ambiental: os peritos dessa área trabalham na realização de exames e produção de laudos periciais em crimes que envolvem a fauna, flora, poluição, extração mineral e invasão de áreas protegidas;



b) Perícia digital: desempenha papel fundamental na solução de crimes que utilizam a Internet, entre outros recursos informatizados. A realização dessa perícia é feita com base em exames minuciosos, que variam entre análises em locais de crimes de Internet e mídias de armazenamento, até o rastreamento de mensagens eletrônicas, identificação e localização de internautas e sites ilegais;

c) Perícia documentoscópica: perícia realizada principalmente no combate aos crimes contra a fraude documental. Os peritos dessa área buscam através de exames, comparações e análises científicas em documentos, esclarecer a autenticidade do material recolhido, revelando os processos e métodos utilizados nas falsificações de papéis e assinaturas (APCF, 2012, texto digital).

## **2.2 Aspectos conceituais da perícia contábil**

Uma das especialidades do emprego da ciência contábil é a perícia contábil, sendo que o emprego de meios contábeis na busca sobre a verdade dos fatos é muito antigo. Hoog (2006, p. 45) esclarece que “o termo perícia vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, já utilizado na Roma Antiga, onde se valorizava o talento de saber”.

Na história brasileira, o emprego dos meios contábeis fica especialmente evidenciado no tempo do Brasil Colônia através do relatório de 19 de junho de 1779, do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro) (SÁ, 2005).

A regulamentação da atividade da perícia contábil no Brasil, remonta praticamente a meados do século passado. De acordo com Ornelas (2003), no ano de 1939, através do Decreto-lei nº 1.608, foram estabelecidas as primeiras regras sobre perícia no CPC, de maneira ordenada e com regramento básico válido para todo o território nacional. Já no início do ano de 1946, com o Decreto-lei nº 8.570 ficou alterada a forma da produção da prova pericial, bem como o papel do perito. Contudo, as regras sobre perícia ainda continuaram vagas até a promulgação do CPC de 1973, quando a legislação tornou-se mais clara.

Sá (2005, p. 14) afirma que:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à sua opinião.

Para Lima (2013), a Perícia Contábil é indispensável para aclarar questões que, por sua natureza, requerem técnicas e conhecimentos múltiplos do contador, uma vez que o seu trabalho visa esclarecer questões sobre fatos patrimoniais e financeiros das entidades. Em vista disso, supõe-se que as mudanças sociais e econômicas em curso irão modificar e ampliar a multidisciplinaridade e a relevância social da perícia, bem como tornar mais abrangente o mercado de trabalho dessa especialização contábil.

Atualmente a perícia contábil conta com um conjunto de regras definidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade). A NBC TP 01 (Normas Brasileiras de Contabilidade) emitida através da Resolução CFC nº 1.243/09 trata da norma técnica da Perícia Contábil, e a NBC PP 01 (Normas Brasileiras de Contabilidade - Perito Contábil), emitida através da Resolução CFC nº 1.244/09 trata das normas profissionais do perito-contador. Essas normas servem para regular os aspectos dos trabalhos periciais, bem como, os profissionais e pessoais do perito.

De acordo com Alberto (2002, p. 48) perícia contábil é “um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

A NBC TP 01, conceitua perícia contábil como:

[...] conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Assim, conforme as definições apresentadas, pode-se concluir que perícia contábil é a forma de demonstrar através de laudo e/ou parecer pericial, a verdade sobre os fatos ocorridos e contestados pelas partes interessadas.

### **2.3 Objeto da perícia contábil**

De acordo com Sá (2005), deve ser objeto da perícia, tudo que for pertinente à opinião a ser emitida.

Para Zanna (2011, p. 134), “o objeto da perícia formaliza-se com os elementos que serão utilizados para produzir a prova pericial específica”. Logo, a perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços.

Conclui-se que objeto da perícia são os fatos ou questões contábeis relacionadas ao patrimônio de qualquer entidade.

### **2.4 Objetivo da perícia contábil**

O objetivo da perícia contábil é demonstrar a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova para que o juiz de direito possa julgar as questões pertinentes, quando houverem.

Segundo Zanna (2011, p. 161), “no sentido em que interessa a perícia contábil, o objetivo significa fim, escopo, indicando assim a realidade do que se quer, a presença do que se deseja ou a materialidade do que se busca”.

Ainda segundo o autor:

Sendo a perícia contábil uma prova, o objetivo neste caso, é conhecer com a precisão que as técnicas contábeis disponibilizam ao profissional, usadas com a habilidade desenvolvida graças à experiência pessoal e profissional adquiridas, agregando a tudo isso a inteligência (o conhecimento) dos assuntos submetidos ao seu crivo, a verdade que se quer provar (2011, pg. 161).

Alberto (2002, p. 50) define que “o objetivo maior da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado, é a transferência da verdade contábil para o ordenamento - o processo ou outra forma - da instância decisória”.

De modo geral o objetivo da perícia contábil é a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto de análise.

## **2.5 Tipos de perícias contábeis**

A perícia contábil tem tipologias distintas, identificáveis e definíveis conforme os ambientes nos quais é solicitada a atuar (ALBERTO, 2002).

Os tipos de perícias definidos pelo autor supracitado são: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

### **2.5.1 Perícia judicial**

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos e se processa segundo regras legais específicas.

O quadro 1 detalha as varas que compõe a esfera judicial e as modalidades de perícias aplicáveis em cada uma delas.

### Quadro 1: Varas x modalidades de perícias

Varas Criminais	Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e alcances, apropriações indébitas, inquérito judicial para efeitos penais, crimes contra a ordem econômica e tributária e outras.
Justiça do Trabalho	Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies.
Varas Cíveis Estaduais	Apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão, consignação em pagamento, comissão de pena pecuniária, cambiais, compensação de créditos, consignação e depósito para pagamento, desapropriação de bens, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, embargos de impedimento de consumação de alienação, [...], liquidação de empresas, lucros cessantes, [...], revisão de contratos bancários.
Varas de Falências e Recuperação Judicial	Perícias falimentares em geral e as voltadas aos procedimentos de recuperação judicial de sociedades empresárias.
Varas da Fazenda Pública e Execuções Fiscais	Perícias envolvendo tributos de um modo geral, tais como ICMS, ISS, IPTU.
Varas da Família	Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras.
Justiça Federal	Execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais e contribuições sociais em geral), revisão do SFH quando envolve a CEF, ações que envolvem a União (ex.: desapropriação de terras por parte da União) entre outros.

Fonte: HOOG (2011 p. 241 e 242).

Este tipo de perícia subdivide-se em duas finalidades principais no processo judicial: como meio de prova e de arbitramento.

Para Alberto (2002, p. 53), “a perícia judicial será prova quando - no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos - tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador”.

#### 2.5.2 Perícia semijudicial

Dentro do aparato institucional do Estado, contudo fora do Poder Judiciário, é realizada a perícia semijudicial. É a perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais nos inquéritos, por autoridades parlamentares nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais e por autoridades administrativo-financeiras na administração pública tributária ou conselhos de contribuintes. São assim classificadas já que tais autoridades têm algum poder jurisdicional, porém com regras legais e regimentais ligeiramente diferentes (ALBERTO, 2002).

### **2.5.3 Perícia extrajudicial**

Classificação que se dá a qualquer perícia que acontece fora do âmbito do poder judiciário. Essa espécie de perícia trata de assuntos de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham questões controversas e que dependem ou requeiram uma opinião técnica, emitida por um profissional de reconhecida competência, para sanar suas discórdias (ZANNA, 2011).

A perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais. Conforme Zanna (2011), “além da opinião do perito, os interessados podem pedir a contribuição de advogados que atuarão como consultores”.

### **2.5.4 Perícia arbitral**

A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. A arbitragem é um pacto de livre vontade, firmado entre duas ou mais pessoas capazes, para a solução de seus eventuais problemas, com a intervenção de um ou mais árbitros, que possuem capacidades devidamente reconhecidas e delegadas pelas partes, para com base nessas capacidades, decidirem os conflitos, sem a intervenção do Poder Judiciário, cuja sentença ou laudo arbitral tem a força de uma sentença judicial.

A arbitragem é uma opção facultativa, contudo, a partir do momento em que a opção pela arbitragem for definida, ambas as partes estarão obrigadas a cumprir a opção e consequentemente o pactuado, não podendo posteriormente virem a propor ação judicial que conteste aquilo que foi decidido através da arbitragem. A cláusula compromissória da arbitragem faz lei entre as partes e é irrenunciável. A cláusula compromissória dispensa a homologação da sentença arbitral por um magistrado ou autoridade judicial (HOOG, 2010 - texto digital).

## **2.6 Aplicações da perícia contábil**

Muitos são os casos de ações judiciais para os quais se requer a perícia contábil. Ações que envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas e instituições (SÁ, 2005).

Para Alberto (2002, p. 113), “discriminar os campos e as situações em que é possível a aplicação da perícia contábil é tarefa que somente pode ser tomada em caráter de exemplificação, pois inumeráveis são as situações em que a perícia pode atuar”.

Sá (2005), cita diversas situações nas quais se faz necessária a utilização da perícia contábil, dentre elas: apuração de haveres, avaliação do patrimônio incorporado, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, falências, lucros cessantes, ações trabalhistas, entre outras.

Nos subcapítulos a seguir serão apresentados, com maiores detalhes, duas dessas situações nas quais se faz necessário o uso da perícia contábil.

### **2.6.1 Apuração de haveres**

A apuração de haveres acontece nos casos em que é necessário apurar os “direitos” de alguém em uma massa patrimonial. As causas para essa apuração podem se dar em razão da morte de sócio ou de sua esposa, dissolução de sociedade, quando um sócio se retira ou é expulso da sociedade ou tem outros direitos decorrentes de amortização de sua participação na sociedade através de suas quotas de capital ou ações (SÁ, 2005).

Conforme Sá (2005), o que se busca conhecer são: os créditos e débitos em conta devidamente atualizados; o valor de patrimônio líquido real; as expectativas de lucros da sociedade quando ela continuar funcionando e as expectativas de realização do ativo quando a sociedade vir a se liquidar.

O exame de apuração de haveres é complexo e não se limita apenas às contas dos sócios, analisando também as contas das sociedades em seu comportamento comparativo e prospectivo.

### **2.6.2 Ações trabalhistas**

Para Sá (2005, p. 199), “um dos grandes campos de atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas”.

Dessa forma o processo trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores. Também presta-se para dirimir controvérsias decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) (ZANNA, 2011).

São partes no Processo Trabalhista: o Reclamante (o que faz a reclamação sendo, via de regra, o trabalhador); e a Reclamada (quem sofre a reclamação, sendo geralmente a pessoa física ou jurídica empregadora) (ZANNA, 2011).

Na justiça do trabalho a tendência é pender para a parte menos favorecida, no caso, o trabalhador, embora existam juízes que entendam que muitas reclamações se fazem sem a competente base (SÁ, 2005). Neste caso o perito precisa de cautela e imparcialidade para não pender sua análise em favor de umas das partes.

## **2.7 Normas Brasileiras de Contabilidade - Perícia Contábil**

A regulamentação da atividade da perícia contábil no Brasil, remonta praticamente a meados do século passado. De acordo com Ornelas (2003), no ano de 1939, através do Decreto-lei nº 1.608, foram estabelecidas as primeiras regras sobre perícia no CPC, de maneira ordenada e com regramento básico válido para todo o território nacional. Já no início do ano de 1946, com o Decreto-lei nº 8.570 ficou alterada a forma da produção da prova pericial, bem como o papel do perito. Contudo, as regras sobre perícia ainda continuaram vagas até a promulgação do CPC de 1973, quando a legislação tornou-se mais clara.

O CFC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, através da Resolução CFC nº 1.243/09, aprovou a NBC TP 01 - Perícia Contábil.



A norma tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Para Alberto (2002, p. 97), “a norma buscou dar abrangência operacional à perícia contábil, ao mesmo tempo que já indica, de plano, os procedimentos que ela adota para esta ação prática”.

A norma define que a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários para subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é de competência exclusiva do profissional registrado no CRC, neste caso o perito-contador.

A seguir serão abordados detalhes sobre as etapas envolvidas na perícia contábil.

### **2.7.1 Execução**

De acordo com a NBC TP 01, para a execução da perícia contábil, o perito deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada. O perito, mediante termo de diligência, deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia.

A eventual recusa no atendimento às diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo. O perito deve manter registros dos locais visitados e datas das diligências realizadas (NBC TP 01).

Segundo a norma, após tomar conhecimento da perícia, o perito-contador assistente (que pode ser nomeado por umas das partes do processo) poderá manter contato com o perito-contador e colocar-se a disposição do mesmo para o fornecimento de documentos que estão em poder da parte que o contratou e/ou ainda para execução conjunta da perícia.

Quando incluir a utilização de equipe técnica, a execução da perícia deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito que assume a responsabilidade pelos trabalhos, devendo este assegurar que as pessoas contratadas estejam profissionalmente capacitadas à execução da perícia (NBC TP 01).

### **2.7.2 Procedimentos**

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil e abrangem conforme a natureza e complexidade da matéria: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (NBC TP 01).

Conceituando os elementos acima citados conforme redação da NBC TP 01 - itens 19 a 26, tem se que:

O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

A mensuração é o ato de qualificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Concluídas as diligências e obedecendo os respectivos prazos, o perito-contador apresentará o seu laudo pericial contábil e o perito-contador assistente, seu parecer pericial

contábil. O perito-contador depois de concluído seu trabalho, fornecerá cópia do laudo pericial contábil ao perito-contador assistente, informando-lhe a data em que o laudo pericial contábil será protocolado. Na situação em que o perito-contador assistente assinar o laudo em conjunto com o perito-contador, o mesmo não mais poderá emitir parecer pericial contrário ao laudo produzido (NBC TP 01).

Conforme Alberto (2002), o procedimento trata da apresentação sucinta das técnicas do trabalho pericial, aplicadas após concluída a diligência e coleta dos elementos a serem analisados, definindo cada umas delas e indicando que elas se destinam a fundamentar o laudo.

### **2.7.3 Planejamento**

O planejamento, de acordo com a norma, é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito-contador estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial e/ou extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado. O planejamento tem como objetivos:

- a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
- b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da perícia, os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou da proposta de honorários oferecida pelo perito-contador;
- c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- e) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam atenção necessária;
- f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito-contador necessitar de auxiliares;
- h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos (NBC TP 01 - item 33);

Para Sá (2005) planejamento é a previsão racionalmente organizada para a execução de tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta do laudo pericial.

Devem ficar evidenciados, através de cronograma de trabalho, todos os itens necessários à execução da perícia, tais como sugere a norma: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão realizadas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos e prazo para entrega do laudo. Isso tudo, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam executadas dentro do prazo estabelecido para a realização dos trabalhos.

Zanna (2011) identifica que para o cumprimento do prazo determinado ou contratado para realização dos trabalhos de perícia, o perito-contador deve considerar em seu planejamento:

a) o conteúdo da proposta de honorários;

b) o prazo adequado para solicitar e receber os documentos, bem como para a execução e a entrega do trabalho;

c) a programação de viagens, quando necessárias.

A conclusão do planejamento da perícia ocorre quando o perito-contador completar as análises preliminares, dando origem, quando for o caso, à proposta de honorários, aos termos de diligências e aos programas de trabalho.

#### **2.7.4 Termo de diligência**

A NBC TP 01 conceitua termo de diligência como sendo “o instrumento por meio do qual o perito-contador solicita documentos, objetos e dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.”

O termo de diligência deve ser redigido pelo perito-contador, ser apresentado diretamente à parte, ao seu procurador ou ao terceiro, por qualquer meio escrito que se possa documentar a sua entrega, contendo minuciosamente o rol dos documentos, livros, coisas ou outros dados de que se necessite para a elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil (NBC TP 01 - item 49).

Zanna (2011) identificou seis tipos de diligências importantes para o trabalho pericial:

- a) Para conhecimento dos autos, aceitação do encargo e apresentação da estimativa de honorários;
- b) Para informar o início dos trabalhos às partes;
- c) Para obtenção de informações, livros, documentos, dados e tudo o mais que for necessário para responder aos quesitos e preparar o laudo;
- d) Para conclusão dos trabalhos de investigação e elaboração do laudo;
- e) Para prestar esclarecimentos depois do laudo pericial ter sido protocolado; e
- f) Para receber os honorários periciais arbitrados e já depositados nos autos.

Quanto a sua estrutura, a norma em seu item 55 orienta que o termo de diligência deve conter os seguintes elementos, quando for necessário obter informações, livros, documentos, dados e tudo o mais que for necessário para responder aos quesitos e preparar o laudo:

- a) identificação do diligenciado;
- b) identificação das partes ou dos interessados, e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo, o tipo e o juízo em que tramita;
- c) identificação do perito-contador com identificação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) indicação de que está sendo elaborado nos termos do item 49 desta Norma;
- e) indicação detalhada dos livros, documentos, coisas e demais elementos a serem periciados, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;
- f) indicação do prazo e do local para exibição dos livros, documentos, coisas e elementos necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;
- g) após entendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos, tiver de ser realizado junto à parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas, haverá a indicação da data e hora para sua efetivação; e
- h) local, data e assinatura.

Portanto, o termo de diligência é o instrumento através do qual o perito-contador solicita os documentos necessários para a realização do trabalho pericial, estando o diligenciado, obrigado a fornecer o que lhe for solicitado.

### 2.7.5 Laudo e parecer pericial contábil

Laudo pericial contábil é o relatório pericial no qual os peritos-contadores expõem as observações, estudos e registram as conclusões fundamentadas acerca da perícia realizada (ALBERTO, 2002).

Para Sá (2005, p. 43), “o laudo é de fato um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação”.

A NBC TP 01 define em sua redação laudo e parecer pericial contábil como documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão de seu trabalho.

Em sua estrutura, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, como indicado na NBC TP 01 - item 80, no mínimo os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades do juízo e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite ao

juízo proferir a sua decisão (NBC TP 01). Em se tratando de termos técnicos atinentes à profissão contábil, deverão quando necessário, ser acrescidos esclarecimentos adicionais.

Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos: primeiro os oficiais e, na sequência, os das partes. As respostas serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como “sim” ou “não”, ressalvando-se as que contemplam especificamente este tipo de resposta (ZANNA, 2011).

Na conclusão do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, os peritos devem considerar as formas explicitadas nos itens a seguir:

- a) omissão de fatos: o perito-contador não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de questionamento e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;
- b) a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros;
- c) pode ocorrer que na conclusão seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar ao juiz as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, serem identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo. Tal situação deve ser apresentada de forma a não representar a opinião pessoal do perito, consignando os resultados obtidos, caso venha a ser aceita a tese de um ou de outro demandante, como no caso de discussão de índices de atualização e taxas;
- d) a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;
- e) a conclusão pode ser, simplesmente, esclarecedora quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores (NBC TP 01 - item 79).

Segundo Zanna (2011), a preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador. O laudo será datado, rubricado e assinado pelo perito-contador que também fará constar no laudo sua categoria profissional.

Em relação ao parecer pericial contábil, este é a manifestação escrita do perito-contador assistente, a respeito de tudo que observou no laudo pericial apresentado pelo perito-contador. O parecer pericial contábil pode ser favorável ou desfavorável do laudo pericial apresentado pelo perito-contador (ZANNA, 2011).

Sá (2005, p. 237), enfatiza que:

A perícia contábil não pode deixar margens para dúvidas e nunca deve o profissional emitir parecer antes que esgote todos os recursos de indagação, diante das dúvidas que se levantam em quesitos nem nos trabalhos deles defluentes.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo fixado pelo juiz, conforme dispõe o caput do artigo 433 do CPC:

Art. 433 – O perito apresentará o laudo no cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único – Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.

Assim o laudo pericial contábil deve ser objetivo, equidistante das partes envolvidas e não pode conter opiniões pessoais do perito-contador. Deve revelar os fatos e conter apenas opiniões e conclusões de caráter técnico.

## **2.8 Perito-contador e perito-contador assistente**

A NBC PP 01 conceitua perito-contador como sendo o profissional regularmente registrado no CRC, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Dessa forma Alberto (2002, p. 63) afirma que:

[...] a legislação que regula a profissão contábil já estabelecia que, para o exercício da perícia judicial ou extrajudicial haveria o profissional de estar inscrito no Conselho Regional na categoria de contador, categoria esta somente preenchida por profissionais de nível universitário[...].

Além da capacidade legal, o perito-contador precisa ter virtudes morais e éticas. Sá (2005, p. 21) defende que “o exercício da perícia contábil depende de formação superior, de sólidos princípios e conhecimento prático razoável”.

Zanna (2011, p. 57) confirma que o “perito-contador é um profissional ao qual são reputados conhecimentos especializados na matéria objeto da perícia, portador de integridade moral inquestionável e legalmente habilitado”.



Com relação a definição de perito-contador a NBC PP 01 - item 3 esclarece que: perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.

No que diz respeito ao perito-contador assistente, este é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (NBC PP 01). Hoog (2007) complementa que o perito-contador assistente também pode ser escolhido pelo advogado de uma das partes.

O perito-contador assistente deve possuir as mesmas qualidades profissionais e pessoais citadas para o perito-contador; todavia, terá seu nome indicado pela parte que o escolher (ZANNA, 2011).

O ponto de vista predominante é que o perito-contador assistente deve ser um auxiliar do advogado da parte que o contratou. Assim, o perito-contador assistente deve executar seu trabalho em obediência à ética e à técnica contábil, consolidada nas Normas Brasileiras de Contabilidade; contudo não medirá esforços para encontrar o resultado correto que contribua com o propósito da parte a quem serve (ZANNA, 2011).

## **2.9 Normas Brasileiras de Contabilidade - Perito Contábil**

Considerando que a constante evolução e a crescente importância da perícia contábil exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência, o CFC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, aprovou através da Resolução CFC nº 1.244/09 a NBC PP 01 - Perito Contábil.

A NBC PP 01 tem por objetivo estabelecer procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito.

A seguir serão comentadas as normas profissionais que regem o trabalho do perito-contador, normas indispensáveis ao exercício da profissão.

### 2.9.1 Competência profissional

De acordo com o que conceitua a norma, competência técnico-científica pressupõe ao perito-contador manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial. Para tanto, o perito deve demonstrar capacidade para:

a) pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;

b) realizar seus trabalhos com observância da equidade. Significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil.

Para D'Áuria *apud* Ornelas (2003, p. 50) “resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias”.

### 2.9.2 Educação continuada

A palavra de ordem em todas as profissões é qualificação constante. Segundo o que determina a norma, o perito-contador deve permanecer em constante aprimoramento, realizando treinamentos pertinentes à sua atividade e buscando assim, continuamente, o aperfeiçoamento profissional.

A NBC PP 01 em seu item 14 indica que:

O perito-contador e o perito-contador assistente, no exercício de suas atividades, devem comprovar a participação em programas de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Segundo Hoog (2007) para que a educação continuada possa ser condição vital ao exercício da nobre função de provedor do equilíbrio da Justiça, deve o perito-contador considerar a semântica contábil<sup>1</sup>.

A educação continuada é crucial para acompanhar as evoluções da profissão. Para os profissionais que desejam continuar estudando sem abrir mão das oportunidades de trabalho, a realização de cursos de especialização, principalmente aqueles ligados à controladoria, perícia e auditoria, são dicas comentadas por Ana Tércia Rodrigues em entrevista à Mello na reportagem “Educação continuada é crucial para acompanhar evoluções na profissão”, para o Jornal do Comércio (2014).

Para um contínuo aprimoramento e qualificação o perito-contador deverá submeter-se a cursos e programas realizados por entidades regulamentadas pelo CFC.

### **2.9.3 Independência**

Conforme a NBC PP 01 - item 15 o perito-contador deve evitar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possa comprometer sua independência.

Assim, para D'Áuria *apud* Ornelas (2003, p. 51), “o perito não deve ter receio de fazer afirmações que contrariem interesses alheios, porquanto ele nada inventa ou imagina, limitando-se a reportar coisas e fatos autênticos e opinando, sempre, com integral imparcialidade”.

---

<sup>1</sup> SEMÂNTICA CONTÁBIL - É o estudo das mudanças sofridas pelos verbetes contábeis, no tempo e no espaço, pela evolução dos estudos e aceção do alcance dos conceitos e das palavras ou linguagem técnica.

#### 2.9.4 Impedimento e suspeição

A NBC PP 01 - item 16 conceitua que impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito-contador de exercer regularmente suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral.

Para que o perito-contador possa exercer suas atividades com isenção, é de suma importância que ele se declare impedido, após ser nomeado, contratado, escolhido ou indicado quando ocorrerem situações de impedimento legal e/ou técnico-científico previstas na NBC PP 01.

Na situação de impedimento legal, o perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros ou ocorrendo pelo menos um das seguintes situações:

- a) for parte do processo;
- b) tiver atuado como perito-contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- g) receber dádivas de interessados no processo;
- h) subministrar meios para atender às despesas de litígio; e
- i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro (NBC PP 01 - item 20).

O impedimento por motivos técnico-científicos a ser declarado pelo perito-contador decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que deve possuir o perito-contador para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. A NBC PP 01 - item 21 elenca os seguintes motivos de impedimento técnico-científico:

- a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- c) ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objetivo de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Nos casos de suspeição, o perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após nomeado, contratado ou escolhido, verificar a ocorrência de alguma situação que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

A NBC PP 01 - item 23 demonstra que os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes:

- a) ser amigo íntimo de qualquer uma das partes;
- b) ser inimigo capital de qualquer uma das partes;
- c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou de seus cônjuges;
- e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objetivo da discussão; e
- g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

Quando nomeado em juízo, o perito-contador deve dirigir petição no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento. Conforme o CPC art. 146 - a escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-lo posteriormente.

No caso de perito-contador assistente, quando indicado pela parte e não aceitando o cargo, este deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito.

Por fim, requer-se do perito-contador absoluta lealdade no desempenho de sua função.

### 2.9.5 Sigilo

Conforme a NBC PP 01 - item 25 o perito, em obediência ao CEPC (Código de Ética Profissional do Contador), deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, sendo proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

Assim, o CEPC em seu art. 2º item II, define que o perito-contador tem o dever de:

Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

Hoog (2007) complementa que o sigilo, pela sua importância, protege eventuais danos à personalidade, inclusive pela sua confidencialidade, sendo que ao perito é permitido escusar-se de exibir documentos à pessoas ou entidades diversas do titular destas.

O dever de sigilo subsiste mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de tê-lo concluído (NBC PP 01 - item 26).

### 2.9.6 Responsabilidade e zelo profissional

O termo *responsabilidade* refere-se à obrigação do perito-contador e do perito-contador assistente em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos (NBC PP 01).

Assim o perito-contador e o perito-contador assistente devem conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais estão sujeitos no momento em que aceitam os seus cargos para a execução de perícias contábeis.

A responsabilidade ética do perito-contador decorre da necessidade de cumprir os princípios éticos, em especial aqueles estabelecidos no CEPC e na NBC PP 01. Para Alberto (2002, p. 73) “o profissional que se dedica à perícia deve se imbuir da responsabilidade de se autocriticar e disciplinar”.

Assim como o perito-contador tem responsabilidade ética, o mesmo tem responsabilidades civil e penal a serem observadas. O CPC em seu art. 147 rege que:

Ao perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por 2 (dois) anos a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Além das responsabilidades apresentadas, o perito-contador deve ter zelo pelo trabalho executado. Dessa forma o termo *zelo* refere-se ao cuidado que o profissional deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais.

Conforme a NBC PP 01 - item 38, o zelo profissional do perito-contador na realização dos trabalhos periciais compreende:

- a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;
- c) prestar esclarecimentos determinados pelo juiz ou pelo árbitro, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

O perito-contador é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para a execução do trabalho complementar do laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, tais como: digitação, pesquisas e análises contábeis, cálculos e pesquisas pertinentes.

A norma estabelece que a transparência e o respeito recíproco entre o perito-contador e o perito-contador assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico.

### 2.9.7 Honorários

Há perícias que exigem trabalhos menos complexos, enquanto outras requerem importantes especializações. Conforme Sá (2005) seria injusto fixar um padrão de remuneração, pois assim seriam prejudicados tanto o profissional quanto a parte que requer sua opinião.

O perito-contador deve elaborar a proposta de honorários estimando, sempre que possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, entre outros) considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) retirada e entrega dos autos;
- b) leitura e interpretação do processo;
- c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
- d) realização de diligências;
- e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- f) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- g) laudos interprofissionais;
- h) elaboração do laudo;
- i) reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- j) revisão final;
- k) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, entre outros;
- l) outros trabalhos com despesas supervenientes (NBC PP 01 – item 57).

Ainda tratando-se da elaboração da proposta de honorários, o perito-contador deve considerar diversos fatores, tais como: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais. O quadro abaixo detalha cada um dos fatores acima citados:



**Quadro 2: Considerações no momento da elaboração da proposta de honorários.**

Relevância	Entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico-científico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial.
Vulto	Está relacionado ao valor da causa no que se refere ao objeto da perícia; à dimensão determinada pelo volume de trabalho; e à abrangência pelas áreas de conhecimento envolvidas.
Risco	Compreende a possibilidade do honorário pericial não ser integralmente recebido, o tempo necessário ao recebimento, bem como a antecipação das despesas necessárias à execução do trabalho. Igualmente, devem ser levadas em consideração as implicações cíveis, penais, profissionais e outras de caráter específico a que pode estar sujeito o perito.
Complexidade	Está relacionada à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; à dificuldade em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo pericial contábil; e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada.
Horas estimadas	Para cada fase do trabalho, é o tempo despendido para a realização da perícia, mensurado em horas trabalhadas pelo perito-contador, quando aplicável.
Pessoal técnico	É formado pelos auxiliares que integram a equipe de trabalho do perito, estando os mesmos sob sua orientação direta e inteira responsabilidade.
Prazo estabelecido (determinado)	O prazo nas perícias judiciais ou contratado nas extrajudiciais deve ser levado em conta nas propostas de honorários, considerando-se eventual exiguidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito e da sua equipe para a consecução do trabalho.
Prazo médio habitual (a forma de recebimento)	Compreende o tempo necessário para recebimento dos honorários.
Laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho	São peças técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida no Código de Processo Civil e de acordo com o conselho profissional ao qual estiver vinculado.

**Fonte: NBC PP 01 – itens 48 ao 56.**

Para Hoog (2007) o valor dos honorários deverá ser tratado pelo profissional com muita diplomacia, pois o valor solicitado deverá cobrir gastos, investimentos e gerar lucro.

O perito-contador deve considerar em sua proposta de honorários itens como: relevância e valor da causa; prazos para execução da perícia; local da coleta de provas e realização da perícia. Com relação aos quesitos suplementares, o perito-contador deverá ressaltar em sua proposta, que esta não contempla valores relativos a tais questões e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, poderá haver incidência de honorários suplementares (NBC PP 01).

Com relação ao valor hora praticado pelos profissionais, este nem sempre segue o padrão indicado pelas tabelas dos sindicatos ou associações; essas tabelas são apenas referências. Hoog (2011) menciona que cada profissional pode ofertar preços diferentes

para o mesmo trabalho, pois a mensuração da remuneração também leva em conta a responsabilidade, que é subjetiva.

A norma estabelece que após formulada a proposta de honorários, o perito-contador deve apresentá-la devidamente fundamentada, ao juízo ou contratante, podendo conter o orçamento ou este constituir-se em um documento anexo.

Já o perito-contador assistente deve estabelecer, mediante “Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Perícia Contábil”, o objeto, as obrigações das partes e os honorários profissionais, podendo para tanto, utilizar-se dos parâmetros estabelecidos na NBC PP 01 com relação aos honorários do perito-contador. Assim, o perito-contador assistente deverá adotar no mínimo, o modelo constante na norma referente ao seu contrato de prestação de serviços.

Com relação ao pagamento dos honorários o CPC em seu art. 33 rege que:

Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Assim o perito-contador deverá requerer o levantamento dos honorários periciais, previamente depositados, na mesma petição em que requer a juntada do laudo pericial dos autos. Considerando o volume de detalhes apresentados, entende-se que elaborar uma proposta de honorários não é uma tarefa simples de ser realizada.

Concluída a apresentação e análise dos aspectos constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade relativas ao Perito Contador, conclui-se também a revisão teórica que dá base ao estudo realizado.

Na sequência, no Capítulo 3 são apresentados os aspectos metodológicos que nortearam a pesquisa realizada com os peritos contadores que atuam profissionalmente na região objeto do estudo.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia, de modo específico, segundo Beuren (2003, p. 76) compreende “os delineamentos ou tipos de pesquisas pelos quais o estudante pode optar ao escrever o trabalho monográfico”.

#### 3.1 Tipos de pesquisa

Os tipos de pesquisas mais aplicáveis à contabilidade estão agrupados em três categorias: pesquisa quanto à abordagem do problema, pesquisa quanto aos procedimentos e a pesquisa quanto aos objetivos (BEUREN, 2003). Compreende cada uma das categorias:

- a) quanto à abordagem do problema: compreende a pesquisa qualitativa e quantitativa;
- b) quanto aos procedimentos: aborda o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental;
- c) quanto aos objetivos: contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa (BEUREN, P. 79).

Para Kerlinger (1980) *apud* Beuren (2003, p. 76) “a palavra delineamento focaliza a maneira pela qual um problema de pesquisa é concebido e colocado em uma estrutura que se torna um guia para experimentação, coleta de dados e análise”.

O delineamento cria um caminho a ser seguido pelo pesquisador na busca por respostas para determinado problema.

### **3.1.1 Quanto à abordagem do problema**

Quanto à abordagem do problema as pesquisas podem ser qualitativas e quantitativas.

#### **3.1.1.1 Pesquisa qualitativa**

Richardson (1999, p. 80) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Para este tipo de pesquisa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo (BEUREN, 2003).

Para Gil (2012, p.175) “a análise dos dados na pesquisa qualitativa depende muito da capacidade e do estilo do pesquisador”.

A pesquisa qualitativa proporciona melhor visão e compreensão do contexto do problema, enquanto a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplica alguma forma de análise estatística (MALHOTRA, 2011).

#### **3.1.1.2 Pesquisa quantitativa**

A abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados (BEUREN, 2003).

Beuren (2003) destaca ainda a importância desta pesquisa ao ter a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando uma margem de segurança quanto às interferências feitas.

Para Richardson (1999) o método quantitativo caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas como percentual, média e desvio-padrão.

A pesquisa quantitativa é aquela em que os dados e as evidências coletados podem ser quantificados e mensurados (MARTINS; THEÓPHILO, 2007).

A utilização dessa tipologia de pesquisa torna-se relevante à medida em que utiliza instrumentos estatísticos desde a coleta até a análise e o tratamento dos dados.

Na presente pesquisa as duas metodologias foram associadas de forma que ambas pudessem se complementar na busca da resposta ao problema. Pelo fato do instrumento de pesquisa constituir-se de um questionário estruturado, com questões abertas e fechadas, tornou-se possível quantificar determinadas respostas, enquanto que as outras tiveram uma forma de análise mais interpretativa, o que remete a análise qualitativa.

### **3.1.2 Quanto aos procedimentos e meios**

Para Gil (2012, p. 50) o “elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados”.

Podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de *papel* e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas. No primeiro grupo estão a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. No segundo estão a pesquisa experimental, a pesquisa *ex-post-facto*, o levantamento de campo (*survey*), o estudo de campo e o estudo de caso (GIL, 2012).

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2012). Para Beuren (2003) a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória do desenvolvimento do trabalho técnico e científico, pois é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente.

Com relação ao levantamento de campo (*survey*), as pesquisas deste tipo se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Solicitam-se informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados (GIL, 2012).

Para o presente trabalho foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e o levantamento de campo. Assim, para a obtenção dos dados desejados, processo este identificado como levantamento de campo, foi aplicado um questionário contendo vinte e seis questões, com perguntas abertas e fechadas.

As cinco primeiras perguntas do questionário serviram de base para a formulação dos perfis dos respondentes, enquanto que as demais questões serviram para a obtenção de respostas quanto a atuação do profissional perito-contador em relação ao problema abordado através do presente trabalho.

### **3.1.3 Quanto aos fins ou objetivos**

Para Beuren (2003) o que vai determinar o enquadramento em um ou outro tipo de pesquisa (exploratória, descritiva ou explicativa) são os objetivos estabelecidos no trabalho monográfico.

A pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre o tema a ser abordado. Através deste estudo busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro (BEUREN, 2003).

Assim, o presente trabalho utilizou a pesquisa exploratória como enquadramento principal, visto que esta é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato.

Já a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

Conforme Beuren (2003, p. 81) “uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados”.

Neste projeto a pesquisa descritiva foi utilizada como base para análise das respostas ao questionário aplicado com os peritos contadores que se disponibilizaram a participar do estudo.

### **3.2 Unidade de análise e população**

As pesquisas sociais abrangem um universo de elementos tão grande que se torna impossível considerá-los em sua totalidade (GIL, 2012).

A definição de alguns conceitos é fundamental para a compreensão do problema de amostragem na pesquisa social. Estes são classificados como população ou universo e amostra.

Segundo Beuren (2003, p. 118) “população ou universo da pesquisa é a totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo”.

Gil (2012, p. 90) define amostra como “subconjunto do universo ou população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população”. Para Beuren (2003, p. 120) “amostra é uma pequena parte da população ou do universo selecionada em conformidade às regras”.

A unidade de análise deste trabalho partiu de peritos-contadores atuantes na cidade de Lajeado/RS. Assim a população constituiu-se de peritos-contadores que se disponibilizaram a participar dessa pesquisa.

A amostra foi constituída por profissionais que responderam ao questionário encaminhado por e-mail, de forma confidencial e sem a identificação dos demais participantes. Somente a autora do trabalho tornou-se conhecedora dos nomes dos respondentes da pesquisa.

Inicialmente, 20 profissionais que atuam na cidade se dispuseram a responder ao questionário formulado, sendo que ao final, foram obtidas respostas de 8 profissionais, profissionais estes que constituem os sujeitos das pesquisa.

### **3.3 Coleta de dados**

O questionário é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador (BEUREN, 2003).

Para Gil (2012) construir um questionário consiste basicamente em traduzir os objetivos da pesquisa em questões específicas. As respostas a essas questões é que irão proporcionar os dados requeridos para descrever as características da população pesquisada.

No questionário enviado aos peritos-contadores, foram elaboradas perguntas abertas e fechadas. Conforme menciona Oliveira (2003), nas perguntas abertas o pesquisado tem total liberdade, uma vez que ele próprio redige as suas respostas. Assim, esse tipo de pergunta possibilita investigações mais profundas e precisas.

Já para as perguntas fechadas, essas são facilmente tabuláveis, o que proporciona uma análise tão positiva quanto a das perguntas abertas (OLIVEIRA; CECCONELLO; BARBOSA, 2003).

Assim, para esta pesquisa, a coleta de dados foi realizada através do questionário encaminhado por e-mail para cada um dos participantes, de forma confidencial, sem a identificação dos demais peritos-contadores. Somente a autora do trabalho tornou-se conhecedora dos nomes dos respondentes da pesquisa. O prazo para coleta desses dados ocorreu no período do dia 02 de abril de 2014 até o dia 25 de abril de 2014.

Cabe ressaltar que a construção das questões que foram integrantes do questionário, baseou-se na fundamentação teórica, buscando abranger a caracterização dos profissionais e analisar sua atuação nas funções inerentes à perícia contábil, para que se pudesse obter as



evidências necessárias a fim de responder ao problema de pesquisa abordado através do presente trabalho.

### **3.4 Tratamento e análise dos dados**

De acordo com Lüdke e André (1986) *apud* Beuren (2003) a tarefa de analisar dados implica na organização de todo o material, dividindo-o em partes e relacionando-as, procurando tendências ou padrões relevantes.

Após a coleta dos dados, as informações obtidas foram organizadas e classificadas de forma sistemática, de acordo com a seleção, codificação e tabulação das mesmas.

Assim, seleção é o exame minucioso dos dados realizado afim de detectar falhas ou erros, evitando informações confusas, distorcidas, incompletas, que possam vir a prejudicar o resultado da pesquisa (OLIVEIRA; CECCONELLO; BARBOSA, 2003).

Após a seleção e codificação dos dados coletados, os mesmos foram tabulados com o auxílio de um *software* específico. Conforme Oliveira; Ceconello; Barbosa (2003), a tabulação é a disposição dos dados em tabelas, possibilitando maior facilidade na verificação das inter-relações.

Por se tratar de uma pesquisa predominantemente qualitativa, mas com alguns aspectos quantitativos, os dados coletados foram submetidos a dois tipos de análises: para os dados quantitativos foram realizadas análises utilizando planilhas e gráficos gerados e manipulados a partir do *software* de planilhas on-line do Google Drive.

Para os dados qualitativos obtidos na pesquisa, os mesmos foram comparados e analisados de maneira a expressar a opinião dos respondentes da pesquisa juntamente com a interpretação da autora do trabalho.

Os resultados obtidos após a análise dos dados foram apresentados nas formas de texto, gráficos e quadros permitindo assim compreender as relações existentes entre os dados resultantes da pesquisa realizada.

### 3.5 Limitações do método

Inicialmente acreditou-se que o número de peritos-contadores na Região do Vale do Taquari/RS seria maior. Após contato feito com o SINCOVAT (Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Taquari/RS), com a autorização do Centro Universitário Univates, o sindicato encaminhou o questionário formulado somente com perguntas fechadas aos seus contadores filiados. Contudo o retorno de questionários respondidos pelos peritos-contadores não foi significativo, assim os mesmos não serviram de amostra para a análise proposta do presente trabalho.

Dessa forma o questionário foi alterado e foram contatados de forma direta peritos-contadores que atuam na cidade de Lajeado/RS, para que os mesmos se disponibilizassem a participar da presente pesquisa.

O presente trabalho teve como limitador a dificuldade de encontrar peritos- contadores interessados em responder o questionário encaminhado por e-mail para cada um deles, de forma individual e sigilosa.

Com relação ao teor das respostas, cabe ressaltar que as mesmas expressam a opinião dos profissionais respondentes, o que não exclui eventuais vieses pessoais sempre presentes em pesquisas desta natureza.

Mesmo que a amostra não tenha sido em um número mais significativo, entende-se que os resultados expressam em termos qualitativos, um extrato relevante da população de peritos contadores que atuam na cidade de Lajeado/RS.

Concluída a explicação metodológica, segue o estudo com a apresentação do Capítulo 4, no qual se realiza a análise dos resultados da pesquisa aplicada.

## **4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Neste capítulo são apresentadas as análises dos dados coletados através do questionário, disponível no apêndice A do presente trabalho, aplicado aos peritos contadores que atuam na cidade de Lajeado/RS. Dos 20 questionários enviados aos peritos contadores, obteve-se o retorno de 8 respondentes.

Foram realizadas análises dos dados coletados e estas foram posteriormente separadas na forma de subcapítulos, sendo que o subcapítulo 4.1 refere-se a caracterização dos respondentes e os demais subcapítulos referem-se a atuação dos respondentes na atividade de perito-contador.

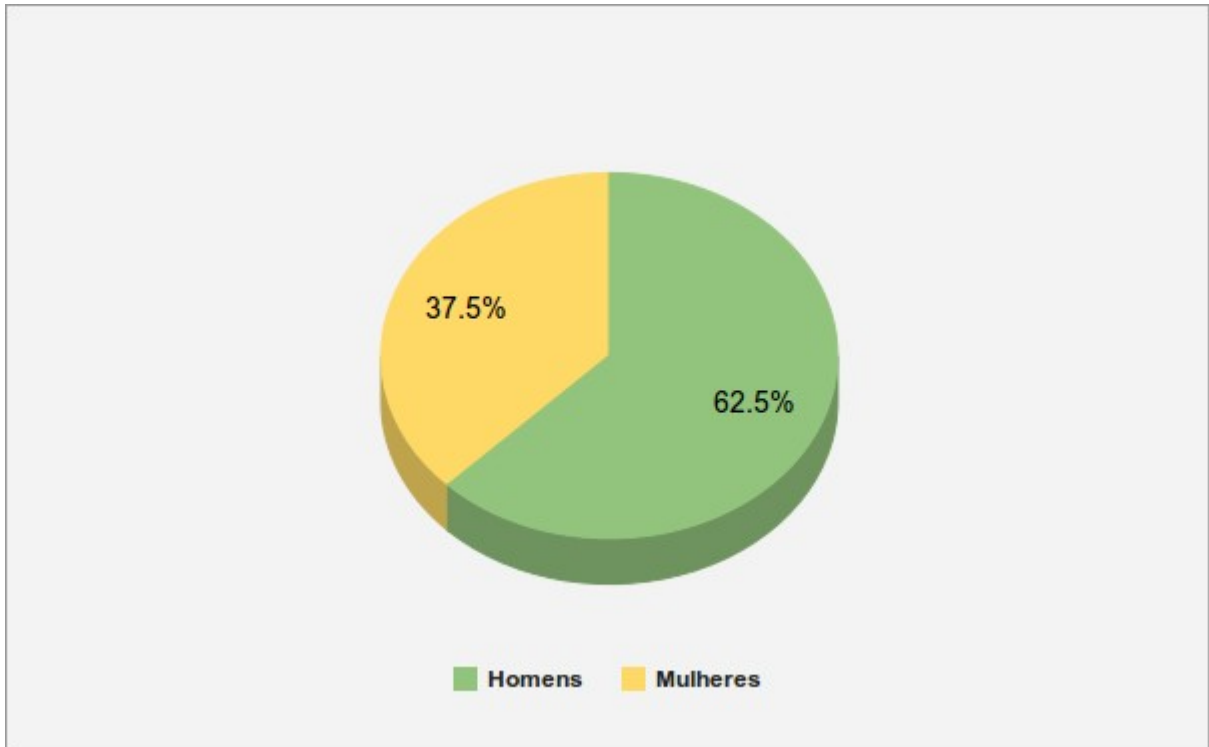
### **4.1 Caracterização geral da amostra**

As questões enumeradas de 1 à 5 tiveram por objetivo gerar a caracterização geral dos respondentes. Assim, buscou-se qualificar o perfil dos respondentes a partir do gênero, idade, ano de conclusão do curso de Ciências Contábeis e o tempo de atuação profissional.

A análise dos resultados obtidos iniciou com a caracterização dos respondentes: da amostra obtida, 62,5% são homens e 37,5% são mulheres, com uma faixa etária que varia de 35 a 65 anos.

No gráfico 1 estão ilustradas as informações pertinentes à caracterização da amostra de respondentes obtida.

**Gráfico 1: Caracterização dos respondentes**



**Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa.**

No quadro 3 estão expostas as informações referentes a sexo, idade, ano de conclusão de curso e tempo na atividade de perito-contador de cada um dos respondentes.

**Quadro 3: Caracterização dos respondentes**

<b>Respondente:</b>	<b>Sexo:</b>	<b>Idade:</b>	<b>Ano de conclusão da graduação em Ciências Contábeis:</b>	<b>Tempo desde a conclusão da graduação:</b>	<b>Tempo na atividade pericial:</b>	<b>Diferença de tempo entre a conclusão da graduação e o início das atividades periciais:</b>
01	Masculino	63	1980	34 anos	22 anos	12 anos
02	Masculino	57	1986	28 anos	12 anos	16 anos
03	Feminino	42	1999	15 anos	14 anos	01 ano
04	Feminino	35	2007	07 anos	04 anos	03 anos
05	Masculino	54	1986	28 anos	22 anos	06 anos
06	Feminino	43	1995	19 anos	15 anos	04 anos
07	Masculino	46	1992	22 anos	18 anos	04 anos
08	Masculino	65	2002	12 anos	12 anos	-
<b>Média</b>	-	<b>49</b>	-	<b>21 anos</b>	<b>15 anos</b>	<b>06 anos</b>

**Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa.**

Ao analisar o quadro 3 percebe-se que a média de idade do total de respondentes do questionário aplicado durante a realização do presente trabalho é de 49 anos, sendo que o respondente mais jovem tem 35 anos e o com maior faixa etária tem 65 anos.

De maneira segmentada, ao analisar o gênero dos respondentes tem-se que a média de idade dos homens é de 57 anos e a média de idade das mulheres é de 40 anos.

Para os dados do ano de conclusão da graduação, observa-se que existe uma variação expressiva entre os anos em que cada respondente concluiu a graduação no curso de Ciências Contábeis. O respondente que se formou a mais tempo é um homem que concluiu sua graduação em 1980 enquanto que aquele que se formou mais recentemente é uma mulher que concluiu sua graduação em 2007. Em média, os respondentes concluíram suas graduações há 21 anos. Em uma análise segmentada entre homens e mulheres, tem-se que os homens concluíram suas graduações em média há 25 anos e as mulheres há 14 anos.

Ao analisar o tempo em anos na profissão de perito-contador, a média para os respondentes é de 15 anos. Em análise individual entre homens e mulheres, tem-se que para os homens esse tempo sobe para 17 anos e para as mulheres esse tempo médio cai para 11 anos.

Comparando as respostas entre tempo em anos na profissão de perito-contador, sexo e idade, observa-se que na média não só os homens têm cronologicamente mais idade mas também maior tempo na profissão de peritos-contadores. As mulheres por sua vez são mais jovens e têm menor tempo na profissão de peritas-contadoras.

#### **4.2 Especialização, motivação e ingresso no mercado da perícia contábil**

Nas questões enumeradas de 6 à 8 solicitou-se que os respondentes identificassem se realizaram algum tipo de especialização de nível superior antes de ingressar na carreira de perito-contador, o que lhes motivou a seguir a carreira e a forma pela qual ingressaram no mercado da perícia contábil.

Ao analisar as respostas obtidas através da aplicação do questionário, verificou-se que a maioria dos respondentes realizou algum tipo de especialização, mas apenas 2 respondentes ou 25% da amostra analisada buscaram especializar-se especificamente em perícia contábil. Apenas 1 respondente ou 12,5% da amostra, declarou não ter realizado qualquer tipo de especialização justificando sua resposta com base no fato de que na época em que se formou, em 1986, existiam poucos cursos de especialização na área.

Quando questionados a respeito do que lhes motivou a seguir a carreira de perito-contador, dos 6 respondentes que justificaram suas motivações com respostas que indiretamente estão relacionadas com aumento da renda, uma segunda motivação se mostrou clara: a possibilidade de administrar o próprio tempo com flexibilidade de horários.

Dessa forma, pode-se dizer que a possibilidade de ter uma renda extra com a liberdade de horários para a realização dos trabalhos é a principal motivação para que 6 dos 8 respondentes, ou 75% da amostra, tenham ingressado no mercado de trabalho da perícia contábil. Para os outros 2 respondentes ou 25% da amostra, evidenciou-se que a motivação principal para o ingresso nesse mercado de trabalho foi a identificação pessoal com a área.

Todos os respondentes afirmaram que iniciaram suas atividades no mercado da perícia contábil por nomeação de magistrados. Analisando as respostas, percebe-se que, o que muda entre os respondentes é a forma pela qual se tornaram conhecidos dos magistrados que os

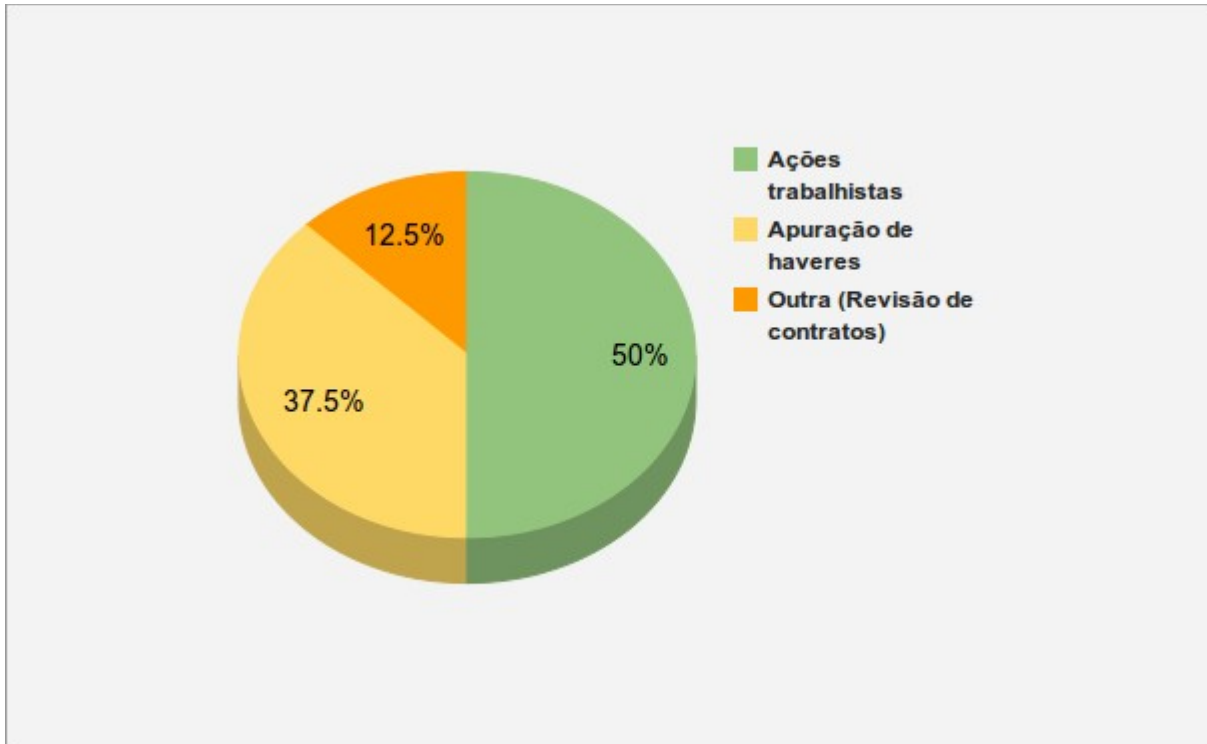
nomearam: enquanto que um grupo de 2 respondentes ou 25% da amostra analisada se inscreveu formalmente nos Fóruns, na Justiça Estadual ou no Ministério do Trabalho, outro grupo, de 6 respondentes ou 75% da amostra analisada, fez contato direto, informal, com os magistrados ou foi indicado aos magistrados através de colegas de trabalho ou de conhecidos em comum. Apenas um respondente comentou a respeito das perícias extrajudiciais, informando que neste caso iniciou suas atividades por indicação de advogados à seus respectivos clientes.

### **4.3 Tipos, aplicações e dificuldades da perícia contábil**

Nas questões enumeradas de 9 à 11 os peritos foram questionados quanto aos tipos de perícia nos quais são mais solicitados a participar, as aplicações da perícia contábil que são mais solicitadas em processos e quais as principais dificuldades encontradas durante a realização dos trabalhos periciais.

Dentre as opções apresentadas no questionário, 100% dos respondentes afirmaram que o tipo de perícia no qual são mais solicitados à participar é a perícia judicial. Isso, de acordo com a análise da autora do presente trabalho, é reflexo da forma pelo qual são analisados e tratados casos de ações trabalhistas e apurações de haveres que, normalmente, são situações analisadas e tratadas na esfera judicial.

No gráfico 2 estão ilustradas as respostas da pergunta 10 do questionário aplicado durante a realização do presente trabalho, sobre as aplicações da perícia contábil.

**Gráfico 2: Aplicações da perícia contábil**

**Fonte:** elaborado pela autora com base na pesquisa.

No que se refere às aplicações da perícia contábil, conforme opções disponíveis no questionário, 4 respondentes ou 50% da amostra analisada responderam que as aplicações da perícia contábil mais solicitadas são as ações trabalhistas; 3 respondentes ou 37,5% da amostra analisada responderam que é a apuração de haveres e apenas 1 respondente ou 12,5% da amostra analisada indicou outra aplicação como a mais solicitada que, no caso da resposta em questão, é a revisão de contratos bancários e particulares.

Com relação ao questionamento sobre quais as principais dificuldades encontradas durante a realização dos trabalhos periciais, 6 respondentes ou 75% da amostra analisada, responderam que encontram dificuldades na obtenção dos documentos necessários para a realização das perícias contábeis enquanto que 2 respondentes ou 25% da amostra, afirmaram não encontrar dificuldades durante a realização dos trabalhos periciais.



#### 4.4 Número de processos anuais como perito-contador e perito-contador assistente

Para as questões 12 e 13 foram formulados questionamentos com relação a quantidade média de processos anuais nos quais os respondentes têm atuado como perito-contador e perito-contador assistente.

No quadro 4 estão apresentadas as informações referentes ao número de processos anuais de cada respondente do questionário aplicado durante a realização do presente trabalho, na condição de perito-contador e de perito-contador assistente.

**Quadro 4: Número de processos anuais por respondente**

<b>Respondente:</b>	<b>Processos anuais como perito-contador:</b>	<b>Processos anuais como perito-contador assistente:</b>
01	50	05
02	150	-
03	165	-
04	84	12
05	-	03
06	50	10
07	04	01
08	10	50

**Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa.**

Na coluna referente aos processos anuais como perito-contador, os valores informados pelos 8 respondentes foram bastante divergentes entre si. Em um extremo há um perito que afirmou trabalhar, em média, em até 165 processos em um ano enquanto que o respondente com o menor número de processos anuais afirmou trabalhar em 4 perícias, em média, por ano. A título de informação complementar, o respondente 05 atua somente como perito-contador assistente.

Na coluna referente aos processos anuais como perito-contador assistente, os valores indicados pelos 8 respondentes foram novamente bastante divergentes entre si. Em um extremo há um perito que afirmou trabalhar, em média, em até 50 processos por ano na condição de perito-contador assistente enquanto que o respondente com o menor número de perícias anuais na condição de perito-contador assistente afirmou trabalhar em uma perícia,

em média, por ano. A título de informação complementar, os respondentes 02 e 03 atuam somente como peritos do juízo, conforme mencionado em suas respostas à pesquisa.

De modo geral, acredita-se que para os casos com maiores quantidades de processos, os peritos-contadores e peritos-contadores assistentes, possivelmente devam trabalhar somente no ramo pericial e para as situações em que o número de processos é menor, a atividade pericial deve ser complementar para o profissional.

#### **4.5 Educação continuada**

A questão 14 refere-se a participação dos respondentes em cursos ou programas de aperfeiçoamento profissional.

Do total de 8 respondentes do questionário aplicado durante a realização do presente trabalho, 2 respondentes ou 25% da amostra analisada afirmaram não ter participado de cursos ou programas de aperfeiçoamento conforme dita o item 14 da NBC PP 01.

Na contrapartida, 6 respondentes ou 75% da amostra analisada afirmaram que participam de cursos ou programas de aperfeiçoamento.

De acordo com o respondente 02, tem-se que: *“Sempre participei e fui incentivador da educação continuada para os profissionais e acho imprescindível a participação dos contadores neste programa, para que haja sua permanente atualização. Através de certificado, há um incentivo do CRCRS no sentido de premiar os profissionais que participam em mais de 40 horas por ano em cursos ligados à profissão”*.

Percebe-se assim que o motivo pelo qual os 6 respondentes que participam de programas de aperfeiçoamento profissional o fazem, está diretamente ligado à necessidade da constante atualização profissional, conforme menciona o respondente 06: *“Tenho participado de diversos cursos de aperfeiçoamento, não só pela Norma, mas por ser importante para a atualização profissional”*.

#### 4.6 Impedimento e suspeição

Conforme a questão 15, quando os peritos foram questionados sobre se nos processos nos quais foram solicitados a participar, houveram casos de impedimento e suspeição, tem-se o seguinte:

Do total de 8 respondentes do questionário, 7 respondentes ou 87,5% da amostra analisada afirmaram já terem sido impedidos ou suspeitos de exercerem seus trabalhos periciais. Todos os 7, sem exceção, se manifestaram como suspeitos ou impedidos, tendo declinado do trabalho pericial antes de sua realização. Os respondentes acrescentaram ainda que foram poucos os casos em que houveram impedimentos ou suspeições.

De acordo com a opinião do respondente 01, tem-se que: *“Já houve processo em que estava impedido de realizar o trabalho, pois o mesmo não se relacionava ao conhecimento na contabilidade e sim, trabalho a ser desenvolvido por profissional de outra área”*.

Apenas um respondente ou 12,5% da amostra analisada afirmou nunca ter enfrentado situação na qual estava suspeito ou impedido. Ao analisar de forma mais detalhada essa situação, verificou-se que o respondente em questão iniciou suas atividades na perícia contábil há 4 anos. Dessa forma acredita-se que o fato de o perito em questão estar a menor tempo na atividade pericial se comparado com os demais respondentes, tenha contribuído para que este respondente nunca tenha sido nomeado para um processo no qual estivesse impedido ou suspeito.

Assim, um profissional com maior tempo de atividade na sua área, terá também realizado maior número de perícias e pela lógica, enfrentará com maior probabilidade, alguma situação de impedimento ou suspeição. Na contrapartida, um profissional com menor tempo de atividade na área poderá não ter tido ainda, em função do volume de perícias realizadas, alguma situação de impedimento ou suspeição.

#### 4.7 Demanda de tempo e forma de trabalho

Os questionamentos realizados através das questões 16 e 17 referem-se respectivamente, ao tempo médio que demanda a realização de uma perícia contábil e quando da realização das atividades periciais, se os peritos trabalham sozinhos ou se contam com o apoio de uma equipe de trabalho.

No quadro 5 estão detalhadas as informações referentes ao tempo necessário para a realização de uma perícia contábil de acordo com as respostas obtidas através da aplicação do questionário.

**Quadro 5: Tempo necessário para realização de uma perícia contábil**

Respondente:	Demanda de tempo em horas para a realização de uma perícia contábil	Demanda de tempo em dias para a realização de uma perícia contábil
01	50	-
02	16	-
03	16	-
04	24	-
05	20	-
06	-	30
07	-	30
08	40	-

**Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa.**

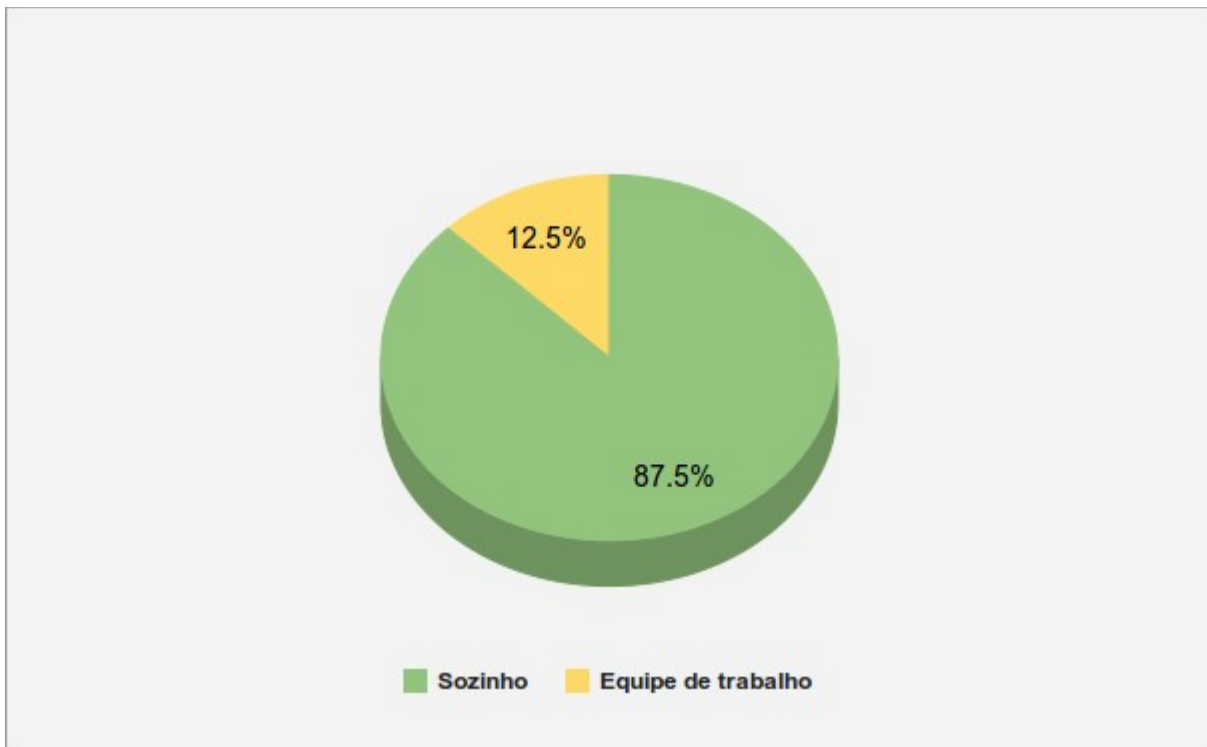
Para as respostas obtidas quanto ao questionamento referente a “ [...] quanto tempo em média demanda a realização de uma perícia contábil?” percebe-se uma divergência de entendimento para o questionamento: dois dos 8 respondentes informaram que em geral 30 dias é um prazo razoável para a realização de uma perícia, enquanto que os demais respondentes atribuíram tempo em horas para a realização do trabalho pericial. Acredita-se que para os 2 respondentes que informaram medidas diferentes dos demais, estes interpretaram a pergunta como se esta questionasse pelo prazo legal para entrega do laudo e não da efetiva realização da perícia.

É importante salientar que todos os respondentes destacaram que o tempo necessário para a realização de cada perícia depende muito da complexidade associada a cada processo.

É relevante frisar que nas respostas dos 6 peritos que atribuíram um volume de tempo em horas para a realização dos trabalhos, o tempo apontado foi calculado considerando a presença de toda a documentação necessária para a realização dos trabalhos periciais. Isso indica que a falta de alguma documentação ou até a necessidade de alguma diligência viria a impactar esse tempo em horas de maneira que ele seria totalmente diferente.

No gráfico 3 estão ilustradas as informações referentes às formas de trabalho aplicada pelos respondentes quando da realização das atividades periciais.

**Gráfico 3: Formas de trabalho**



**Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa.**

Do total de 8 respondentes, 7 respondentes ou 87,5% da amostra analisada, informaram que trabalham sozinhos durante a realização dos trabalhos periciais. Apenas 1 respondente ou 12,5% da amostra analisada afirmou que atua em conjunto com uma equipe de trabalho.

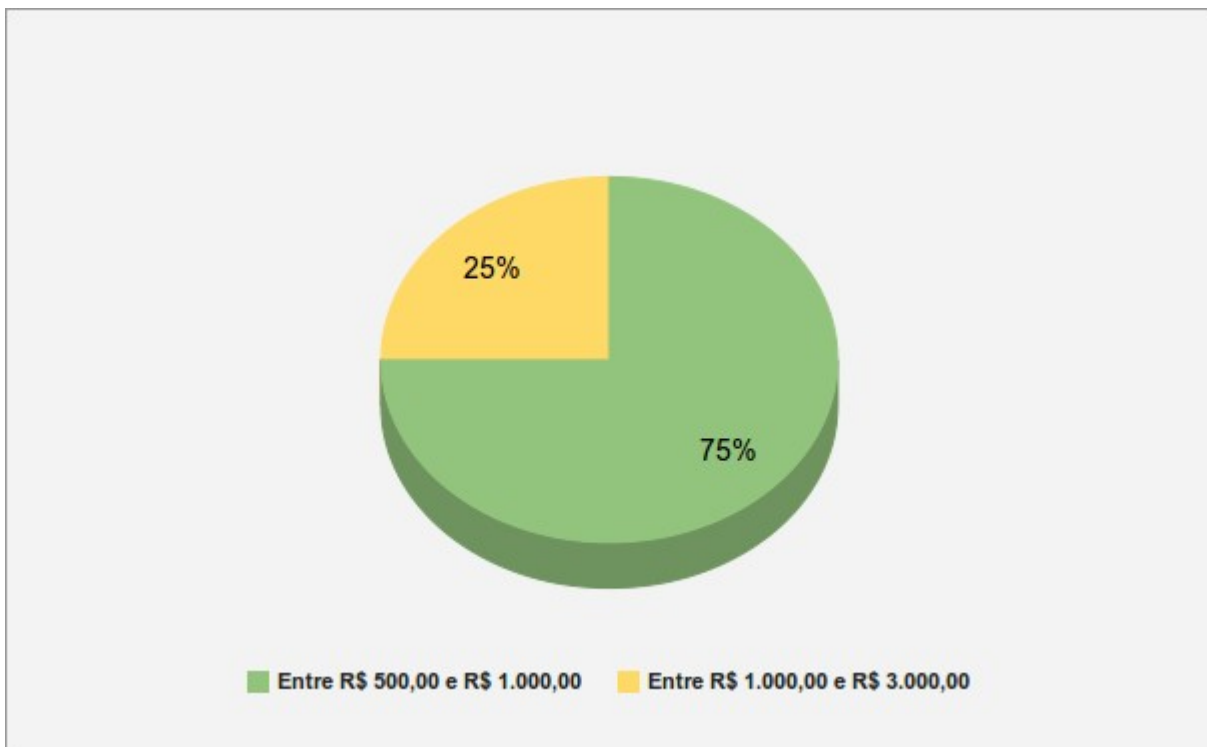
Comparando as respostas da pergunta 17 com as respostas da pergunta 7, é possível deduzir que os peritos que trabalham sozinhos, ingressaram no mercado da perícia contábil por verem nele a possibilidade de uma renda extra com a flexibilidade de horários para a realização dos trabalhos periciais.

#### 4.8 Honorários e contestações

Nas questões 18 à 22 os questionamentos formulados aos peritos-contadores referem-se aos valores médios de honorários recebidos por perícia contábil, qual o critério utilizado para estimar as propostas de honorários, se existe contestação aos valores solicitados, se já ocorreram situações nas quais o juiz arbitrou o valor dos honorários e como os peritos avaliam as situações de contestações dos honorários.

No gráfico 4 estão ilustradas as informações referentes aos honorários declarados por cada um dos respondentes como remuneração média recebida pela realização de cada perícia contábil.

**Gráfico 4: Média de honorários**



**Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa.**

Do total de 8 respondentes, 6 respondentes ou 75% da amostra afirmaram que recebem em média por perícia, valores entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00. Dois peritos ou 25% da amostra analisada afirmaram que recebem, em média por perícia, valores entre R\$ 1.000,00 e R\$ 3.000,00.

Comparando as respostas da pergunta 18 com as respostas da pergunta 5, é possível verificar que não existe relação entre o valor dos honorários com o tempo de profissão que o perito tem e nem com a experiência adquirida ao longo dos anos.

Isso fica especialmente evidenciado quando comparam-se as opiniões dos respondentes 01 e 04 para a pergunta de número 5: o respondente 01 tem 22 anos de atividades como perito-contador enquanto que o respondente 04 tem 4 anos de atividades como perito-contador. Assim, analisando as respostas destes mesmos dois respondentes à pergunta 18, observou-se que ambos afirmaram receber valores por perícia que estão na mesma faixa: entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00 por perícia realizada.

De modo geral, acredita-se que a experiência adquirida ao longo do tempo da profissão de perito-contador pode contribuir para que o perito realize uma perícia em menor tempo ou com índices de qualidade maior, mas não garante que ele, profissional, receba financeiramente mais por isso. Pode sim garantir que ele permaneça ativo no mercado de trabalho por estar em constante atividade pericial mas não incrementa os valores recebidos por perícia realizada.

Como critério para estimar o valor da proposta de honorários, do total de respondentes, 6 peritos ou 75% da amostra analisada, afirmaram que utilizam a complexidade como critério principal associada à perícia a ser realizada.

A NBC PP 01 – item 51 explica o conceito de complexidade:

Está relacionada à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; à dificuldade em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo pericial contábil; e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada.

Um perito ou 12,5% da amostra analisada afirmou utilizar apenas o tipo de perícia como critério para elaborar a proposta de honorários e ainda um último perito ou 12,5% da amostra analisada, afirmou utilizar a hora técnica trabalhada como critério para a elaboração da proposta de honorários.

Comparando as respostas da pergunta 19 com as respostas da pergunta 18, evidencia-se que o critério complexidade, que é subjetivo, já que o que pode ser considerado complexo

para um perito talvez não seja complexo para outro, levou à valores médios recebidos muito próximos: dos 6 respondentes que afirmaram utilizar a complexidade como base para a elaboração da proposta de honorários, 5 afirmaram na pergunta 18 que recebem entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00. Apenas um dos peritos que afirmou utilizar a complexidade como critério para a elaboração da proposta de honorários afirmou na pergunta 18 receber entre R\$ 1.000,00 e R\$ 3.000,00.

O perito que afirmou utilizar o tipo de perícia como critério para a elaboração da proposta de honorários afirmou na pergunta 18 que recebe em média entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00 por perícia realizada.

Por último, o perito que afirmou utilizar a hora técnica trabalhada como critério para a elaboração da proposta de honorários, afirmou na pergunta 18 que recebe entre R\$ 1.000,00 e R\$ 3.000,00 por perícia realizada. O valor é, em média, maior do que a maioria dos peritos afirmou receber, mas talvez se justifique: o mesmo perito foi o único a responder na pergunta 17, que conta com o apoio de uma equipe de trabalho. Dessa forma, a hora técnica trabalhada deve ser também o critério para posteriormente realizar o pagamento daqueles que contribuíram com ele durante a realização dos trabalhos periciais.

Do total de respondentes, 6 ou 75% da amostra analisada, afirmaram que as partes costumam contestar o valor dos honorários dos peritos. A principal causa apontada pelos peritos para a contestação foi a falta de conhecimento das partes que, por não entenderem a complexidade associada à realização dos trabalhos periciais, acabam tendo a impressão de que o valor da proposta de honorários solicitada pelo perito está acima do que deveria estar.

Dois respondentes ou 25% da amostra analisada afirmaram que não é comum haver contestações de honorários e um destes afirmou que elas não acontecem por que ele, perito, tem por hábito informar os honorários com antecedência e o cliente é quem opta por pagar ou não o valor solicitado.

Dos 6 peritos que responderam afirmativamente a respeito das contestações, um afirmou que já deixou, inclusive, de realizar vários trabalhos periciais por não concordar com a redução de honorários proposta.



Do total de 8 respondentes, 7 ou 87,5% da amostra analisada afirmaram que já houveram situações onde o juiz arbitrou os valores dos honorários. A principal causa apontada como motivo pelos respondentes foi a não aceitação dos valores por uma das partes e processos de AJG (Assistência Judiciária Gratuita). Nestes casos o juiz intervém e arbitra um determinado valor, cabendo ao perito pronunciar-se sobre se aceita ou não realizar a perícia pelo valor arbitrado.

Apenas um respondente ou 12,5% da amostra analisada afirmou que não houveram casos onde o juiz arbitrou os valores dos honorários. Comparando as respostas da pergunta 21 com as respostas da pergunta 5, percebe-se que o respondente que afirmou na pergunta 21 que nunca houveram casos onde o juiz tenha arbitrado os valores dos honorários, tem 4 anos de atividades na perícia contábil. É provável que, em função do menor tempo de profissão se comparado com os demais respondentes, o respondente 04 não tenha ainda vivenciado uma situação na qual o juiz tenha arbitrado os valores.

Comparando as respostas da pergunta 21 com as respostas da pergunta 20, encontra-se outro motivo que talvez justifique a resposta da pergunta 21 fornecida pelo respondente 04: o mesmo afirmou na pergunta 20 que as contestações não acontecem exatamente pelo hábito que ele tem em informar com antecedência os valores de honorários solicitados deixando a cargo do cliente a escolha de pagar pelos seus serviços ou não.

Todos os 8 respondentes compartilham da opinião de que a precificação do seu trabalho é ruim. Essa falha na atribuição dos valores dos honorários acaba por gerar situações de desconforto aos peritos, já que eles por entenderem o volume de trabalho necessário para a realização de uma perícia, sabem que eventualmente estão recebendo menos do que deveriam.

Os respondentes apontaram que estas falhas de precificação acabam por minimizar a quantidade de profissionais da contabilidade que se dedicam ao trabalho da perícia contábil já que o valor reduzido dos honorários, quando precificado por alguém, acaba por gerar desprestígio profissional e menor atratividade na atividade da perícia.

A seguir a percepção do respondente 02: *“Claro que não é bom, mas se estamos exercendo determinada atividade, da qual conhecemos previamente as limitações, ou continuamos nela ou desistimos da mesma. Por isto acho importante as associações de*

*peritos, grupos de estudos promovidos pelo CRCRS, nas quais, de forma ética pode-se exercer algum tipo de pressão para estas questões”.*

De acordo com o respondente 05, *“é uma atividade de baixa atratividade, principalmente a trabalhista que é muito trabalhosa. Os juízes deveriam precificar considerando a tabela do CRCRS, mas não tem sido esse o critério. Na maioria dos casos a perícia é definida em salários mínimos”.*

Do total de 8 respondentes, 2 ou 25% da amostra analisada, afirmaram que dependendo da situação e da precificação imposta pelo seu trabalho, eventualmente abrem mão da realização do trabalho pericial recusando assim a realização dos mesmos.

Seis respondentes ou 75% da amostra analisada, apesar de apontarem pontos negativos quando da precificação de seu trabalho por terceiros, geralmente aceitam realizar os trabalhos periciais.

Isso talvez seja explicado pelo relacionamento entre perito-contador e magistrado. Acredita-se que o profissional que geralmente nega a realização de trabalhos com base na justificativa de baixo valor de honorários acaba prejudicando sua imagem e dificilmente será nomeado quando de uma ação com valor financeiro atraente.

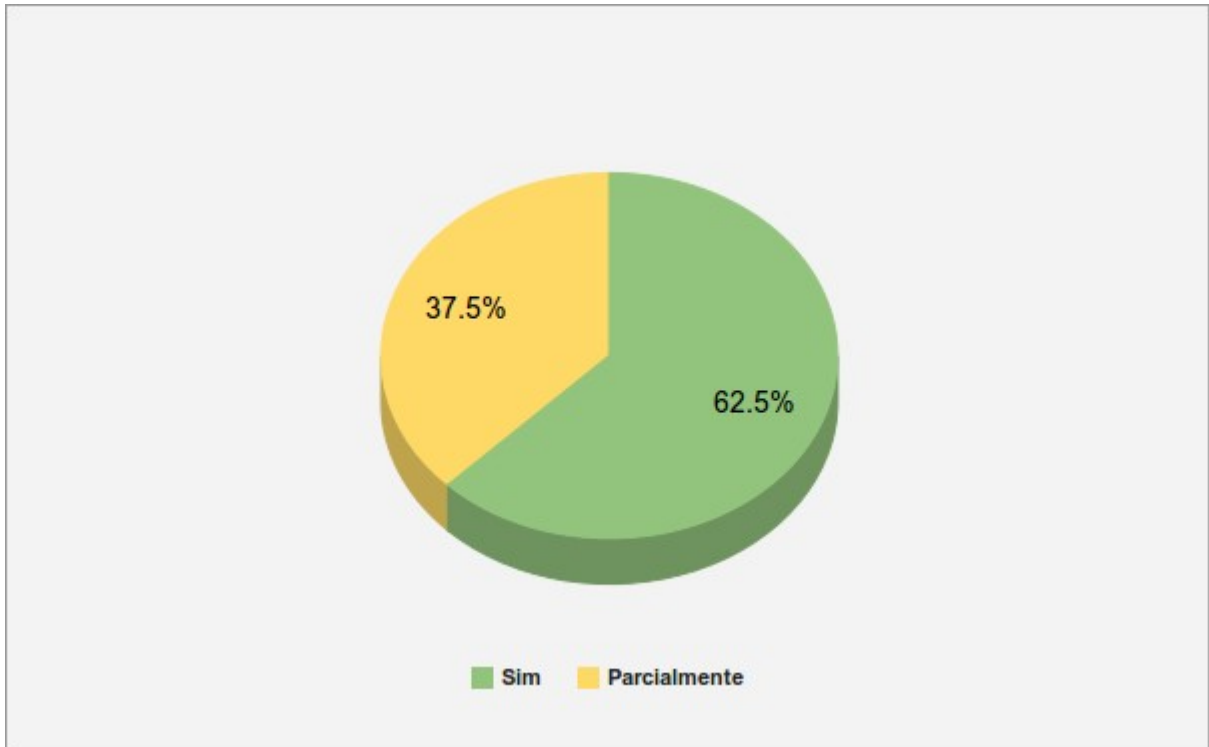
Por outro lado os profissionais que se mostram mais solícitos aos magistrados, aceitando eventualmente a realização de um trabalho pericial contábil por um valor talvez abaixo do que deveriam, por estar em contato constante com os magistrados, têm maiores chances de serem nomeados para perícias financeiramente atraentes.

#### **4.9 Mercado de trabalho**

Para finalizar, das questões 23 à 26 foram abordados questionamentos quanto a realização profissional, a percepção em relação ao mercado de trabalho, o principal problema enfrentado durante a execução da atividade pericial e se os respondentes recomendariam a profissão de perito-contador aos alunos que estão se formando atualmente como Bacharéis em Ciências Contábeis.

No gráfico 5 estão ilustradas as informações referentes ao índice de realização profissional dos respondentes, de acordo com as opiniões expressas através do questionário.

**Gráfico 5: Realização profissional**



**Fonte: elaborado pela autora com base na pesquisa.**

Quando questionados se estão profissionalmente realizados com a carreira de perito-contador, 5 respondentes ou 62,5% da amostra analisada afirmaram que estão profissionalmente realizados. Três respondentes ou 37,5% da amostra analisada afirmaram que estão parcialmente realizados com a carreira.

A principal causa informada pelos 3 respondentes que afirmaram estar parcialmente realizados com a carreira de perito-contador é a remuneração. Os valores que eventualmente estão abaixo do que os respondentes acreditam serem os valores ideais e a demora no pagamento dos honorários, principalmente nos casos em que o pagamento é realizado pelo Estado, justificam a opinião deste grupo.

As respostas obtidas para conhecer a percepção dos peritos em relação ao mercado profissional da perícia contábil, durante a realização da presente pesquisa, foram muito semelhantes, seguindo uma linha de raciocínio muito próxima.

Conforme as respostas obtidas, verifica-se que o mercado da perícia contábil hoje é um mercado que está crescendo em termos de volume de trabalho e oportunidades para profissionais contábeis competentes.

Existe atualmente carência de bons profissionais, já que alguns profissionais que trabalham no meio pericial, eventualmente o fazem sem o preparo e conhecimento que deveriam ter, gerando assim perícias incompletas e até prejudicando a imagem do profissional da perícia.

Percebe-se também que a atividade é trabalhosa e que requer muita dedicação e conhecimento técnico aprofundado em questões como contabilidade, matemática financeira e legislação das áreas nas quais o perito-contador atua.

Ainda de acordo com as respostas é possível perceber que a atividade pericial, se bem realizada, com a dedicação que o tema merece, pode se tornar uma fonte de bons rendimentos financeiros para o perito-contador.

Em relação a questão que aborda os problemas enfrentados pelos peritos durante a execução de sua atividade, observa-se que, dos 8 respondentes do questionário aplicado, 3 respondentes ou 37,5% da amostra analisada afirmaram que não enfrentam maiores problemas durante a execução de suas perícias mas que acreditam ser de extrema importância que o profissional da perícia assuma apenas a execução de trabalhos para os quais está profissionalmente capacitado.

Ainda de acordo com as respostas deste mesmo grupo, nas situações em que um profissional que não está plenamente capacitado em relação ao tema da perícia assume a execução dos trabalhos periciais, os resultados são imprevisíveis, normalmente gerando laudos periciais mal feitos e trazendo danos à imagem da atividade pericial.

Três respondentes ou 37,5% da amostra analisada afirmaram que os principais problemas enfrentados por eles durante a execução de suas perícias são: a falta ou dificuldade de acesso à documentação e o jogo de interesses de uma ou ambas as partes que, por omitirem determinadas informações na expectativa de alterar os resultados da perícia realizada, acabam por dificultar o trabalho do perito-contador.

Um respondente ou 12,5% da amostra analisada afirmou que não enfrenta nenhum tipo de problema durante a realização de seus trabalhos periciais. Novamente trata-se do respondente 04 que, conforme já fora citado anteriormente, tem 4 anos de atividade pericial; consideravelmente menos tempo do que os demais respondentes, o que provavelmente justifique sua percepção sobre os fatos.

Um último respondente ou 12,5% da amostra analisada, afirmou que a principal dificuldade enfrentada por ele durante a realização de suas perícias é a atuação de profissionais de outras áreas na realização de perícias contábeis. De acordo com o respondente 07, *“o contador ou Bacharel em Ciências Contábeis é o profissional competente e habilitado para a execução de perícias contábeis”*. Ainda de acordo com a resposta, na prática, muitas vezes magistrados nomeiam profissionais de outras áreas, sem o devido conhecimento contábil, para a execução dos trabalhos periciais. De acordo com o respondente, essa prática leva à perícias mal realizadas, valores de honorários mal dimensionados e desprestígio da atividade pericial.

Do total de 8 respondentes da pesquisa realizada através do presente trabalho, 7 respondentes ou 87,5% da amostra afirmaram que recomendariam a profissão de perito-contador à alguém que está se formando atualmente.

Do total de 7 respondentes que recomendariam a profissão de perito-contador, 4 respondentes ou 57,14% apontaram como justificativa para a recomendação o fato de que existem atualmente muitas oportunidades para profissionais competentes e habilitados. Acrescentaram ainda que são indispensáveis a qualificação e aprimoramento constantes nas áreas nas quais o perito irá atuar.

Dois respondentes dos 7 que recomendariam a profissão ou 28,57% não acrescentaram maiores detalhes à sua justificativa.

Um respondente dos 7 peritos que recomendariam a profissão ou 14,29%, acrescentou que é importante para aqueles que pretendem ingressar no mercado da perícia contábil que desenvolvam, desde o início, bons trabalhos. Ainda de acordo com o respondente, bons trabalhos são bem vistos pelos magistrados e estes, por confiarem na qualidade dos trabalhos já realizados e nas habilidades do perito, poderão indicar o profissional sempre que necessitarem de trabalhos periciais. Esse vínculo de confiança entre perito e magistrado, de

acordo com o respondente, traz indicações mais frequentes e através destas o perito adquire maior experiência e também passa a ter maior volume de rendimentos financeiros em função da realização de maior número de perícias.

Apenas um respondente ou 12,5% da amostra analisada afirmou que não recomendaria a profissão para alguém que está se formando atualmente como Bacharel em Ciências Contábeis. O motivo apontado pelo respondente foi que a maioria das matérias processuais requer uma vivência aprofundada na área contábil, o que, pela análise da autora do presente trabalho, é algo que provavelmente, o respondente acredite que alguém recém formado não tenha.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pode ser observado ao longo do presente trabalho, o exercício das funções relativas à perícia contábil é de atribuição exclusiva de contadores habilitados pelo CRC.

Com a crescente evolução da perícia, faz-se necessário um constante aprimoramento por parte do profissional dessa área, assim 75% dos respondentes da pesquisa afirmaram que participam regularmente de cursos ou programas de aperfeiçoamento, pois acreditam que essa seja a melhor maneira de se manterem atualizados técnica e profissionalmente.

É de todo conveniente que o perito-contador possua conhecimentos amplos de contabilidade de maneira que a qualidade de seu trabalho venha auxiliar o magistrado na tomada de decisões.

A possibilidade de poder administrar o próprio tempo com a flexibilidade de horários e agregar maior renda pessoal, foram os principais motivos pelos quais o peritos-contadores ingressaram no mercado profissional da perícia contábil.

Conforme a percepção dos peritos-contadores, a perícia contábil hoje é um mercado que está crescendo em termos de volume de trabalho, com muitas oportunidades para profissionais qualificados. Por ser uma atividade complexa, a mesma requer muita dedicação, empenho e a complementação em estudos específicos para essa área. Quando bem realizada, a atividade pericial pode se tornar uma fonte de bons rendimentos financeiros.

Contudo, existem algumas insatisfações por parte dos peritos com relação ao mercado de trabalho: a remuneração, que às vezes não representa o que seria o considerado ideal, aliada com a demora no pagamento dos honorários e as contestações feitas pelas partes, são os pontos principais que geram as insatisfações dos peritos-contadores.

O presente trabalho demonstrou a percepção dos peritos-contadores em relação ao mercado profissional da perícia contábil, dessa maneira, o mesmo poderá ser utilizado como referência para quem deseja seguir a carreira profissional de perito-contador.



## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS. **Conheça as Áreas da Perícia**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.apcf.org.br/Per%C3%ADciaCriminal/Conhe%C3%A7as%C3%A1reasdaper%C3%ADcia.aspx>>. Acesso em: 13 set. 2013.

BEUREN, Ilse Maria. (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Códigos Civil, de Processo Civil, Comercial, Constituição Federal, Legislação Civil, Processual e Empresarial**. 14. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 803**, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador - CEPC. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1996/000803](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803)>. Acesso em: 22 out. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.243**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 - Perícia Contábil. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001243](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243)>. Acesso em: 11 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.244**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 - Perito Contábil. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001244](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244)>. Acesso em: 11 set. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia contábil: normas brasileiras interpretadas e comentadas à luz dos Códigos Civil, Processo Civil e Penal, com ênfase em temas destacados da ciência e da política contábeis**. 2. ed. rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil na esfera arbitral**. Curitiba, 16 set. 2010. Disponível em: <[http://www.zappahoog.com.br/view\\_artigos.asp?id=95](http://www.zappahoog.com.br/view_artigos.asp?id=95)>. Acesso em: 01 out. 2013.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 4. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2006.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: teoria e prática**. 9. ed. rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2011.

LIMA, Jairo Silva. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista Razão Contábil e Finanças - RRFCF**, Fortaleza, v.4, n.1, Jan./Jun. 2013

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: foco na decisão**. 3. ed. São Paulo: Pearson, 2011.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MELLO, Roberta. Educação continuada é crucial para acompanhar evoluções na profissão. **Jornal do Comércio**, Caderno JC Contabilidade, Porto Alegre, p.5, 26 fev. 2014.

NEVES, Antonio Gomes das. **Curso básico de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2004.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva; CECCONELLO, Antonio Renato; BARBOSA, Claudionor. **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

SA, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 3. ed. rev. amp. São Paulo: IOB, 2011.

**APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO DURANTE A  
REALIZAÇÃO DO PRESENTE TRABALHO.**

**QUESTIONÁRIO PARA AVALIAR A PERCEPÇÃO DO PERITO-CONTADOR EM  
RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DA PERÍCIA CONTÁBIL**

Este questionário é parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Univates, da aluna Janine Elisabete Anton Guadagnin Bohrer. Para manter a confidencialidade da pesquisa não serão identificados os respondentes.

**PARTE 1 - CARACTERIZAÇÃO DOS RESPONDENTES:**

1 - Sexo:

[ ] - Feminino

[ ] - Masculino

2 - Idade: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

4 - Ano de conclusão do curso de Ciências Contábeis: \_\_\_\_\_

5 - Tempo, em anos, na atividade de perito-contador: \_\_\_\_\_

**PARTE 2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL:**

6 - Após a conclusão da graduação em Ciências Contábeis, você fez algum tipo de especialização de nível superior antes de ingressar na profissão de perito-contador? Sim/Não. Comente.

\_\_\_\_\_

7 - O que lhe motivou a seguir a carreira de perito contábil?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8 - De que forma você ingressou no mercado da perícia contábil?

---

---

---

9 - Em qual dos tipos de perícia a seguir você é mais solicitado a participar?

- Perícia Judicial  
 - Semijudicial  
 - Extrajudicial  
 - Arbitral

10 - Do seu ponto de vista, dentre as aplicações da perícia contábil, qual é a mais solicitada?

- Apuração de haveres  
 - Ações trabalhistas  
 - Outra: \_\_\_\_\_

11 - Quais as principais dificuldades encontradas durante a realização dos trabalhos periciais?

- Apoio das partes  
 - Realização de diligências  
 - Obtenção dos documentos necessários  
 - Não encontro dificuldades durante a realização dos trabalhos periciais  
 - Outras (especifique): \_\_\_\_\_

12 - Em média a cada ano, em quantos processos você tem atuado como perito-contador?

---

13 - Em média a cada ano, em quantos processos você tem atuado como perito-contador assistente?

---

14 - Conforme o item 14 da NBC PP 01 “O perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo CFC.” Assim sendo, você tem participado de cursos ou programas de aperfeiçoamento? Justifique.

---

---

---

15 - A NBC PP 01 - itens 16 ao 24 - traz orientações quanto a impedimento e suspeição em situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer regularmente suas atividades periciais. Assim, nos processos em que você solicitado, houve algum caso em que estava impedido ou suspeito? Sim/Não. Comente

---

---

---

16 - Considerando a retirada e entrega dos autos; leitura e interpretação dos processos; realização de diligências; pesquisa documental; realização de planilhas de cálculos, laudos e revisão final de processos entre outros, quanto tempo em média demanda a realização de uma perícia contábil?

---

---

---

17 - Na realização das perícias você geralmente trabalha sozinho(a) ou conta com o apoio de uma equipe de trabalho?

- Sozinho(a)

- Equipe de trabalho

18 - O valor dos honorários é um fator que deve ser tratado com muita diplomacia, pois há perícias que exigem trabalhos menos complexos, enquanto outras requerem importantes especializações. Em relação aos honorários propostos, qual o valor médio recebido?

- Até R\$ 500,00 por perícia

- Acima de R\$ 500,00 até R\$ 1.000,00 por perícia

- Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 3.000,00 por perícia

- Acima de R\$ 3.000,00 por perícia

19 - Qual o critério que você utiliza para estimar o valor da proposta de honorários? Explique.

---

---

---

20 - As partes costumam contestar o valor de honorários solicitados? Comente sobre esta situação.

---

---

---

21 - Já ocorreram situações em que o juiz arbitrou valor dos honorários? Explique.

---

---

---

22 - Como você considera esta situação em relação a alguém tentar precificar seu trabalho como perito?

---

---

---

23 - Você está profissionalmente realizado com a carreira de perito-contador?

- Sim  
 - Não  
 - Parcialmente

Justifique sua resposta:

---

---

---

24 - Qual sua percepção em relação ao mercado profissional da perícia contábil?

---

---

---

25 - Qual, na sua opinião, é o principal problema enfrentado pelos peritos durante a execução de sua atividade?

---

---

---

26 - Você recomendaria a profissão de perito-contador aos alunos que estão se formando atualmente como Bacharéis em Ciências Contábeis?

- Sim  
 - Não

Justifique:

---

---

---